

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE/MS,

TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.577.227/0002-50, com filial à Rua 98, n. 6324, B-12, Bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS, por intermédio de seu advogado (instrumento de mandado anexo), com escritório profissional no endereço declinado em rodapé desta, onde recebem notificações e avisos de praxe, conforme Art. 39 - I do CPC vem respeitosamente, na presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA**

em face de **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA (Transportadora Mira)**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CPNJ sob o nº 58.506.155/0001-84, com sede na Rua São Quirino, n. 1090, Vila São Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02056-070, com filial nesta capital à Rua Augusto Antônio Mira, n. 09, CEP: 79040-470, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. PREAMBULARMENTE

Impende salientar que a Autora é pessoa jurídica de direito privado, cujas atividades são voltadas exclusivamente para o ramo de comércio, importação e exportação de vestuários, conforme se deduz da cláusula 5ª de seu contrato social (em anexo), sendo uma das referências em sua área de atuação.

Neste sentido, um dos requisitos, essenciais para exercício de sua atividade é sempre manter sua reputação incólume, não podendo haver qualquer indício de inadimplência perante qualquer órgão, muito menos ter seu nome junto ao Rol de maus pagadores, o que está prestes a ocorrer no caso em tela.

Isto porque, no caso de negativação, as importações e exportações são ser bloqueadas, prejudicando a atuação de sua empresa em toda a área nacional!

Visando resguardar sua imagem e direitos, vem requer amparo judicial.

2. DOS FATOS CONTITUTIVOS DE DIREITO

A fim de transportar algumas de suas mercadorias de sua matriz, localizada na cidade de São Paulo - SP, consubstanciada em peças de roupas (em grande volume), a ora Autora entrou em contato com diversas empresas que realizam tal serviço, tendo, por fim, pactuado com a ora Ré referido transporte.

As mercadorias saíram da sede da Autora, localizada na Rua Barra do Tabaji, 341, Bom Retiro - São Paulo/SP e foram entregues em sua filial, localizada à Rua 98, n. 6324, Vila Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS, tendo sido a nota fiscal emitida em 16/03/2014 (em anexo).

Para a realização de referido serviço, conforme pactuado anteriormente, de forma verbal com a Ré, foi cobrado o preço de R\$ 8.355,86 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com o que anuiu a Autora.

Referido valor, conforme se depreende do boleto em anexo, foi devidamente pago em 31/03/2014.

Ocorre que, após a entrega dos produtos, por razões absurdas e não devidamente explanadas à Autora, a Ré postulou o pagamento de uma diferença a maior, no montante de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), com o que não concordou aquela primeira, já que o valor pactuado havia sido pago em sua integralidade.

Não satisfeita com esta resposta e, aparentemente, sem qualquer tipo de limite moral ou ético, a Ré emitiu um boleto neste montante e, posteriormente, em 13/01/2015, realizou seu protesto perante o Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Títulos Cambiais de Campo Grande - MS, também em anexo.

Posto isto, diante dos diversos constrangimentos, desgastes, e transtornos, resta clara e evidente a ilicitude e abusividade da conduta da Ré, que se quedou inerte diante dos esforços da Autora para resolução do problema.

Assim, por ter plena ciência da abusividade desta cobrança e, conseqüentemente, do protesto nela embasado, é a presente demanda para que tal situação seja corrigida, declarando-se a inexistência do débito, retirando ou suspendendo os efeitos do protesto e, em função da ilegalidade cometida, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais.

3. DO DIREITO

3.1.DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Pelos fatos elencados acima, conclui-se que a Autora se enquadra no conceito de consumidor inscrito no art. 2º do CDC, assim como a Ré se identifica com o conceito de fornecedora trazido no art. 3º do mesmo *códex*, formando ambos uma relação de consumo, vínculo este que é disciplinado não só pelo Código de Defesa do Consumidor como também

pela própria Constituição Federal, que , sobretudo em seus artigos 5º, XXXII e 170, V, cuidam detidamente da defesa do consumidor. A legislação consumerista, a respeito, fixa que:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire e utiliza produtos ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços:

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salva as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Pelo exposto, prescindíveis maiores argumentações para se constatar haver uma relação de consumo entre as partes.

3.2. DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO

Diante da narrativa fática e das documentações acostadas ao feito, revela-se cristalino que não há nenhum débito da Autora pendente junto a Ré, uma vez que os valores contratados para prestação do serviço de transporte foram devidamente pagos, o que se depreende da análise da nota fiscal emitida e do boleto pago, cujos valores são idênticos.

Eventuais valores a maior são fruto de criação indevida por parte da Ré, que nega-se a cumprir com o que fora verbalmente contratado.

Assim, caracterizado que o débito imputado à Autora no valor de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) não

é devido, restando clara a ilegalidade do protesto, bem como as demais cobranças feitas pela Ré.

Desta forma, o débito exigido pela Ré deve ser declarado, sob pena de caracterizar-se crime de Constrangimento Ilegal, inexigível e sua cobrança indevida.

3.3. DOS DANOS MORAIS

Os direitos da personalidade, que se caracterizam como fundamentais, tem estampada sua proteção por meio do art. 5º, X, da Constituição Federal,¹ tendo sido posteriormente descritos no Código Civil, em capítulo próprio, especialmente por meio dos seguintes dispositivos:

'Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.'

'Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que exponham ao desprezo público, ainda quando não haja a intenção difamatória.'

'Art. 20. Salvo se autorizadas, ou necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se, se destinarem a fins comerciais.'

Neste sentido, imperioso consignar que, a teor do Art. 52 do Código Civil, *"aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."* Assim, é possível que a pessoa jurídica sofra danos morais, como reza a súmula 227² do Superior Tribunal de Justiça.

¹ São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

² A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Sobre o tema, Caio Mário da Silva Pereira leciona:

"Os direitos da personalidade são atributos da pessoa física. A ela concede-se a proteção de sua integridade física e moral. Tendo em vista que a pessoa jurídica é uma criação do direito para a realização das finalidades humanas, o Código, no art. 52, estende-lhe as garantias que a ela são asseguradas, evidentemente naquilo que houver cabimento.

Merece destacada a especial proteção ao nome empresarial, como elemento ativo ao estabelecimento para designação da empresa, sua difusão, a atração de clientela. (...)

Cogita-se, também, do direito à honra e à imagem da pessoa jurídica. O Superior Tribunal de Justiça inclusive já pacificou entendimento de que, pela violação de tais direitos, as pessoas jurídicas podem ser sujeitos passivos de dano extrapatrimonial. Diz o enunciado da Súmula n.º 227 do STJ que: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral."³

Nesta senda, Nestor Duarte⁴ afirma que *"interessa a uma pessoa jurídica preservar sua boa fama, punindo-se as condutas ilícitas que venham a deslustrá-la. É nesses limites que deve ser compreendida a extensão dos direitos da personalidade às pessoas jurídicas..."*.

Tem-se, portanto, como inadmissível a violação ao nome e a honra da Autora, em razão de estarem erigidos como direitos da personalidade, estatuídos, inclusive, como direitos de cunho constitucional.

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se a configuração dos "danos morais" sofridos pela Autora, posto que ocorreram inúmeros desgastes, situações vexatórias, cobranças indevidas e diversas abusividades que atingem diretamente a honra e o nome da consumidora.

Isto porque depende de sua honra e boa imagem para exercer suas atividades no dia a dia.

Na realidade, conforme já comprovado pelo Contrato Social, exerce a atividade de importação e exportação de mercadorias (peças de roupa), correndo o risco de ver sua atividade obstada caso

³ *Instituições de Direito Civil. Vol. 1. Introdução ao Direito Civil; Teoria Geral de Direito Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2004. págs.: 339/340.*

⁴ *In Código Civil comentado, coordenado por Cezar Peluso, 3 ed., p. 63 .*

alguma negativação lhe seja imputada, no que se inclui o protesto perpetrado pela Ré.

É profundamente lamentável que, para solucionar o problema e ver ser cumprido o que fora prometido e contratado, seja a Autora compelida, obrigada, forçada a recorrer ao Poder Judiciário.

Em situações semelhantes, a jurisprudência decidiu no seguinte sentido:

DANO MORAL – HONRA – CONCEITO – INDENIZAÇÃO RECLAMADA POR PESSOA JURÍDICA – 1. Entende-se como honra também os valores morais, relacionados com a reputação, o bom nome ou o crédito, valores estes inteiramente aplicáveis às pessoas jurídicas; não apenas aqueles que afetam a alma e o sentimento do indivíduo, valores próprios do ser humano. 2. A ofensa à empresa tanto pode causar-lhe prejuízo de ordem material quanto de ordem apenas moral, devendo recompor-se o seu patrimônio dessa natureza atingido. Irrelevante que o reflexo não seja íntimo, psíquico ou espiritual, pois que a tanto não se limita o conceito a extrair-se do vocábulo "honra". O uso indevido do nome da empresa configura violação à imagem e valores sociais da ofendida no meio comercial, prejudicando as atividades e acarretando descrédito frente aos membros de determinada comunidade. 3. A pessoa jurídica pode reclamar indenização por dano moral, desde que violados quaisquer dos direitos pela mesma titulados e

previstos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto o legislador não a distinguiu, para esses efeitos, da pessoa física. (TJDF – EIAC 31.941-DF – (Reg. Ac. 78.369) – 2ª C – Rel. Des. Valter Xavier – DJU 06.09.1995).

...

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURIDICA. POSSIBILIDADE. HONRA OBJETIVA. DOCTRINA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A CARENCA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA. - A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURIDICO, NO QUAL CONVERGIRAM JURISPRUDENCIA E DOCTRINA, VEIO A AFIRMAR, INCLUSIVE NESTA CORTE, ONDE O ENTENDIMENTO TEM SIDO UNANIME, QUE A PESSOA JURIDICA PODE SER VITIMA TAMBEM DE DANOS MORAIS, CONSIDERADOS ESSES COMO VIOLADORES DA SUA HONRA OBJETIVA”.⁵

Ademais a situação narrada por certo afetou o bom nome e conceito social da Autora, e portanto são indenizáveis, consoante o entendimento iterativo de nossos tribunais (**RT 758/192, 751/282, 747/289, 745/221, 747/267, entre outros**).

⁵ REsp 134993 / MA, RECURSO ESPECIAL, 1997/0039042-0.

Mesmo porque, conforme comprovado, embora a negatização de seu nome ainda esteja apenas como ameaça, um protesto já foi realizado!

No dizer de Sérgio Cavalieri Filho:

“a pessoa jurídica, embora não seja passível de sofrer dano moral em sentido estrito ofensa à dignidade, por ser esta exclusiva da pessoa humana -, pode sofrer dano moral em sentido amplo violação de algum Direito da personalidade -, porque é titular de honra objetiva, fazendo jus a indenização sempre que seu bom nome, credibilidade ou imagem forem atingidos por algum ato ilícito. Modernamente falasse em honra profissional como uma variante da honra objetiva, entendida como uma variante da honra objetiva, entendida como valor social da pessoa perante o meio onde exerce sua atividade”⁶

Em última análise, o que se indeniza é o dano à imagem da pessoa jurídica, fator essencial para sucesso da empresa, diante do meio em que desempenha suas atividades. O que se preserva é a formação da imagem abstrata e não visual, da entidade diante do mundo dos negócios e do próprio consumidor.⁷

Desta forma, a procedência do pedido indenizatório, ou compensatório, conforme prefere denominar a doutrina moderna ao discorrer sobre a reparabilidade dos danos morais, é medida que se impõe.

Para a fixação dessa compensação não há critérios objetivos, de sorte que se deve, em homenagem à razoabilidade e à proporcionalidade, analisar o caso concreto para não empobrecer uma parte nem enriquecer outra ilicitamente, bem como cuidar para não aplicar indenização irrisória e incapaz de desestimular a reiteração da conduta lesiva.

A indenização por danos morais possui dois aspectos, um satisfativo e outro punitivo ou educativo.

⁶ Sérgio Cavalieri Filho. *Programa de Responsabilidade Civil, 7a ed., Atlas, p. 94.*

⁷ Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, *A Pessoa Jurídica e os Direitos da Personalidade, Editora Renovar, p. 98.*

Aquele primeiro tem como objetivo reparar, ou ao menos minimizar, os danos causados na esfera da personalidade da vítima e este último visa o desestímulo de atitudes similares por parte do causador do dano.

Neste sentido se posiciona a doutrina brasileira, segundo se infere do excertos a seguir:

“No Brasil destaca-se o caráter punitivo como fato de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente lesante, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

Frisamos que falar em desestímulo não implica admitir a imposição de vingança, pois quem se vinga não quer, em primeira linha e primordialmente, educar o agressor, mas apenas retrucar-lhe o mal causado com outro mal que aflija.

Desestimular é fazer perder o estímulo, ou ao menos esmaecer a incitação ou propensão do indivíduo às atividades aptas a causar danos morais. Punir é impor reprimenda, castigar. Aquele é o fim almejado; este é o meio utilizado.

Pune-se o indivíduo para desestimulá-lo da prática infracional.”⁸

“[...] preenche a teoria em estudo os fins de chamar à reparação o lesante e sancioná-lo pelos danos produzidos a outrem, realçando-se, em sua base, a forte influência da Moral”⁹

Sendo importante colacionar-se ainda que:

A fixação do valor do dano moral deve levar em conta suas funções ressarcitória e punitiva. Na função ressarcitória, olha-se para a vítima, para a gravidade objetiva do dano de que ela padeceu.¹⁰

Na função punitiva, ou de desestímulo do dano moral, olha-se para o lesante, de tal modo que a indenização represente advertência, sinal de que a sociedade não aceita seu comportamento.¹¹

⁸ OLIVEIRA JÚNIOR, Osny Claro. *O Caráter punitivo das indenizações por danos morais, adequação e impositividade no direito brasileiro*. Art. 09/2002. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3547/o-carater-punitivo-das-indenizações-por-danos-morais/1>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2012.

⁹ BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação por danos morais*. Editora: RT. 3ª Ed. p. 26.

¹⁰ Antônio Jeová dos Santos, *Dano Moral Indenizável*, Lejus Editora, 1.997, p. 62.

¹¹ Carlos Alberto Bittar, *Reparação Civil por Danos Morais*, ps. 220/222; Sérgio Severo, *Os Danos Extrapatrimoniais*, ps. 186/190.

Desta forma, deve o valor da indenização ser suficiente para reparar os danos sofridos pela Autora, ocasionados pela irresponsabilidade da Ré, bem como puni-lo, a fim de prevenir o acontecimento de outras situações iguais ou de maiores proporções.

Nessa ótica, considero que o valor da indenização não pode ser arbitrado em montante inferior a R\$ 5.476,40 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), posto que, de outra forma, tornar-se-á irrisório para a Ré, deixando de cumprir sua dupla função, com juros de mora desde o evento danoso, nos termos das súmulas 362 e 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

4. DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

O Código de Processo Civil autoriza o Juiz a conceder a antecipação de tutela “*existindo prova inequívoca*” e “*dano irreparável ou de difícil reparação*”, vejamos:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - ...

§ 1º - Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º - Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A

Há nos autos prova inequívoca da ilicitude cometida pela Ré, fartamente comprovada por documentos imersos, sendo que assim se entendem aquelas deduzidas pela Autora em sua inicial, pautadas em prova

preexistente - *na hipótese comprovante de protesto* -, capaz de convencer o Juiz de sua verossimilhança, de cujo grau de convencimento não se possa levantar dúvida a respeito.

Sobre prova inequívoca Luiz Guilherme Marioni doutrina:

. . . a denominada 'prova inequívoca', capaz de convencer o juiz da 'verossimilhança da alegação', somente pode ser entendida como a 'prova suficiente' para o surgimento do verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou inexistência do direito" (In, A antecipação de tutela, 3ª edição rev. e ampl., Ed. Malheiros, página 155).

Neste mesmo propósito, Cândido Rangel Dinamarco:

convencer-se da verossimilhança, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor." (In, A Reforma do Código de Processo Civil, Editora Falheiros, 2ª Ed., p. 143)

Diante destas circunstâncias jurídicas, faz-se mister a concessão da tutela antecipada, o que sustentamos a luz dos ensinamentos de Nelson Nery Junior:

Não há discricionariedade como alguns enganadamente têm apregoado ou entendido, pois discricionariedade implica em possibilidade de livre escolha, com dose de subjetividade, entre dois os mais caminhos, mencionados pela lei que confere o poder discricionário. A admissão da prova '*leviores*' (para a concessão das liminares), como diz Saraceno, "não constitui para o juiz um simples conselho, mas uma verdadeira e própria disposição com efeito vinculativo para o juiz, que é obrigado a acolher a demanda ainda se a prova fornecida não chegar a dar-lhe a certeza".(In, Princípios do processo civil na Constituição Federal, São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 7ª ed., p. 150).

Por conseguinte, basta à presença dos dois pressupostos acima mencionados, para o deferimento da tutela antecipada almejada.

A respeito do *fumus boni juris*, leciona Vicente Greco

Filho:

O *fumus boni juris* não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de plausibilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguração do direito. (Direito Processual Civil Brasileiro, 3º vol., São Paulo: Saraiva, 13ª ed., p. 76).

Nesse átimo, excelência, os documentos anexos comprovam que o protesto efetivado e a ameaça de negativação do nome da Autora foi e é ilegal, precipuamente porque o débito realmente devido encontra-se pago!

Sendo assim, verifica-se, MM. Juiz (a), que a situação da Autora atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para **imediate retirada do protesto, bem como impedida qualquer negativação do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito referente aos débitos e contratos discutidos, sob pena de multa diária.**

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, requer o que segue:

- a) Seja concedida a medida liminar requerida, determinando que a Ré retire o protesto em nome da Autora, ou que sejam suspensos seus efeitos, relativamente ao suposto débito de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), sob pena de multa diária, bem como não promova a negativação do nome da Autora, por quaisquer dos débitos ora discutidos;
- b) Seja determinada a citação da Ré, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) Sejam os pedidos julgados PROCEDENTES para o fim de que:

1. *Seja declarada a inexistência da dívida, no valor de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos),*

2. *Seja a Ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais sofridos, em montante não inferior a R\$ 5.476,40 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);*

d) A condenação da Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na proporção de 20% (vinte por cento) do valor dado à presente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos, e por tudo o mais que se fizer necessário à cabal demonstração dos fatos articulados na presente inicial, inclusive com a inversão do ônus da prova.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.


Luís Antonio Marchiori Pericolo
OAB/MS 12.477



LIVRO Nº 0026

PÁGINA 254

TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e quatorze (2014), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Marcelo Pereira Soares de Oliveira, Escrevente Autorizado, e do Oficial Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 09.577.227/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) - NIRE número 35222124163, data da constituição: dezoito de fevereiro de dois mil e oito (18/02/2008), com sede na Rua Anhaia, número 421, 2º andar, bairro Bom Retiro, São Paulo, Estado de São Paulo, incluindo sua filial; neste ato, representada - nos termos da 8ª Alteração de Contrato Social com Contrato Social Consolidado (Artigo 11º), datada de cinco de dezembro de dois mil e doze (05/12/2012), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número 223.322/13-1, em vinte e um de junho de dois mil e treze (21/06/2013) - por seu sócio e diretor: **NORMAN WELLINGTON LIMA SENA**, brasileiro, maior de idade e capaz, com cinquenta e um (51) anos de idade, declarando-se solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 704360901 (registro número: 02490175122; validade: oito de fevereiro de dois mil e dezoito - 08/02/2018), onde consta documento de identidade número 15680474 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 027.484.148-70, residente e domiciliado na Alameda Formosa, número 65, Aldeia da Serra, Morada dos Lagos, Barueri, Estado de São Paulo; identificado e reconhecido como o próprio por mim, mediante a documentação acima referida, apresentada no original, cujas cópias ficam devidamente arquivadas nesta serventia, em classificador próprio, do que dou fé. Pela outorgante, por seu representante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador: **ANTONIO MARCOS PATRICIO**, brasileiro, maior de idade, casado, empresário, portador da cédula de identidade Registro Geral número 13.787.178-8, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 015.291.118-97, residente e domiciliado na Rua Terlice Maria, número 1467, bairro Manoel Taveira, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; a quem confere poderes para representar e defender os interesses da sua filial: **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 09.577.227/0002-50, com endereço na Rua 98, número 6324, B-12, bairro Nova Campo Grande, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, **sempre respeitando os limites fixados na já referida 8ª Alteração de Contrato Social com Contrato Social Consolidado e em eventuais alterações posteriores**; podendo, para tanto: acompanhar, protocolar, assinar, requerer, receber autos de infração e/ou notificações; retirar certidões, livros e autorizações; promover quaisquer outros atos que se fizerem necessários perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande e suas Secretarias, inclusive perante Secretaria de Estado da Receita e Controle (SERC), Receita Federal do Brasil (RFB) - Tributária e Previdenciária, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais órgãos governamentais nas áreas municipal, estadual e federal, além de Sindicatos Patronais e Laborais; confere poderes, ainda, para efetuar o termo do "ICMS Transparente" em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento da presente procuração, **podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



10542602267072.000004981-1

P:04588 R:000981

RUA AMAZONAS 57 - BOM RETIRO
SÃO PAULO SP CEP: 01123-030
FONE: 11-32283744

1/20



parte. A presente procuração será válida por dez (10) anos, a contar desta data. Os documentos necessários à lavratura desta procuração ficam arquivados nesta serventia em classificador próprio (pasta 26-I, folhas 110 a 134). O representante da outorgante se responsabiliza pelos dados fornecidos, sobretudo pela qualificação do procurador. E, de como assim disse, pediu-me e lavrei este instrumento, o qual feito e sendo lido, achou conforme, aceitou e assina, em seus expressos termos, do que tudo dou fé. Eu (a) **MARCELO PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA**, Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu, (a) **ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH**, Oficial Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **NORMAN WELLINGTON LIMA SENA | ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH**. Nada Mais. Eu, **ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH**, Oficial Substituto, conferi, dou fé que é cópia do original e assino em público e raso.

EM TESTE ^{Jc.} DA VERDADE

[Handwritten Signature]

ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH
Oficial Substituto

Ao Oficial	Estado	IPESP	R. Civil	Trib. Justiça	Santa Casa	Total
R\$ 51,22	R\$ 14,56	R\$ 10,79	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 0,51	R\$ 82,48

Selos pagos por verba na guia nº 031/14

2/2

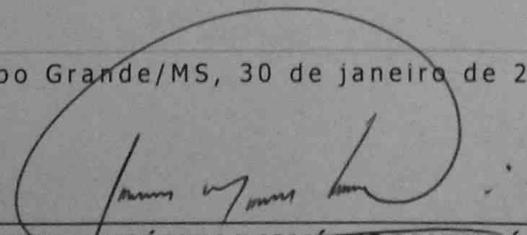
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “ET EXTRA”

OUTORGANTE: TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.577.227/0001-79, com sede no endereço da Rua 98, 6324, B-12, Bairro Nova Campo Grande, nesta cidade/comarca de Campo Grande/MS, CEP. 79104.141, neste ato representada por seu procurador, o Sr. ANTONIO MARCOS PATRÍCIO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG n. 13.787.178-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 015.291.118-97, com endereço na Rua 98, n. 6324, B12, CEP. 79104.141, Campo Grande/MS.

OUTORGADOS: LUÍS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 12.477, com escritório profissional no endereço da Rua Álvares de Azevedo, 186 – Vila do Polonês - Campo Grande/MS, CEP. 79022-210.

PODERES: Os da cláusula “Ad Judicia” e “et extra” para o foro em geral, podendo, no desempenho do presente mandato, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ações em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais cabíveis, se apresentar como se presente fosse o outorgante em qualquer repartição pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, para dar cabal e fiel desempenho ao presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito, e que se fizerem necessários, inclusive fazer acordos, receber importâncias, assinar recibos parciais ou totais, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer esta com ou sem reserva de poderes, firmar declaração de insuficiência econômica, a quem lhe convier e ainda firmar declaração de ausência, concordar com os cálculos, nomear preposto, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, ratificar termos de acordo, comparecer em audiência, habilitar-se e fazer peticionamento via PJE, enfim, praticar todos os atos que estão previstos em Lei e não defesos em direito, especialmente aqueles que resguardem o direito do outorgante e não deixe-o perecer podendo para tanto usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos, especialmente para atuar junto ao Poder Judiciário Trabalhista da 24ª e 23ª Região, Ministério do Trabalho e Emprego, e Justiça Comum, em todos e quaisquer processos que se encontrem tramitando nestes órgãos, seja judicial ou administrativo, bem como para defesas em notificações e infrações.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2015.



TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE CÁLCULO DE CONTA JUDICIAL - GRJ

Emitido em : 21/01/2015 - 23:38:15

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO					
Nome	: TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA-ME.				
Endereço	:				
DADOS DO PROCESSO					
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09			Data do cálculo	: 21/01/2015
Nome da ação	: Procedimento Ordinário				
Área	: Cível				
Valor da causa	: R\$ 6.000,00	Perc. cálculo	: 100,00 %		
Comarca	: Campo Grande				
TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09			SUBTOTAL R\$ 537,94		
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09					
Recolhimento: Preparo de Ação		408	537,94	0,00	537,94
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09					
Valor ação: 6.000,00					

TOTAL A RECOLHER
R\$ 537,94
 (26,00 UFERMS)

Este documento foi protocolado em 25/02/2015 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e LUIS ANTONIO MARCHIORI PERICOLO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código FABD1B.

RECIBO DO SACADO

BRADERCO | 237-2 | 23790.07301 61001.117466 82052.000005 8 64050000053794

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 21/01/2015	Nº do Documento	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 21/01/2015	Nosso Número 10011174682-2		
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 537,94		
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas;2)Pagamento:agências bancárias,caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS;3)Advertência:O pagamento fora do p Valor da ação: R\$6.000,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+) Mora/Multa/Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(+) Valor Cobrado 537,94		
Sacado: TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA-ME.					Guia: 001.1174682-31		
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.					Código da Baixa Autenticação Mecânica		

FICHA DE CAIXA

BRADERCO | 237-2 | 23790.07301 61001.117466 82052.000005 8 64050000053794

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 21/01/2015	Nº do Documento	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 21/01/2015	Nosso Número 10011174682-2		
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 537,94		
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas;2)Pagamento:agências bancárias,caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS;3)Advertência:O pagamento fora do p Valor da ação: R\$6.000,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+) Mora/Multa/Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(+) Valor Cobrado 537,94		
Sacado: TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA-ME.					Guia: 001.1174682-31		
Sacador/Avalista:					Código da Baixa Autenticação Mecânica		

60 2371 115 833 270115C

537,94R CB05

000000520000 FUNJECC RAU F/00



Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA			Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2		Recibo do Pagador Vencimento 31/03/2014	
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250			Número do Documento 001499582		Nosso Número 19/00000136128-8	
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 8.355,86	(-) Desconto		
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado		

Autenticação Mecânica



237-2

23792.37411 90000.013616 28001.006908 9 60190000835586

Corte Aqui

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO						Vencimento 31/03/2014	
Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA						Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2	
Data Documento 18/03/2014		Número do Documento 001499582		Espécie Doc. DM	Acerte N	Data Processamento 18/03/2014	
Uso do Bônco 8650	CIP 504	Carteira 19	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	Nosso Número 19/00000136128-8	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS O VENCIMENTO JUROS DE 3% A.M. SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO. NÃO EFETUAR DEPÓSITO BANCÁRIO.						(=) Valor do Documento 8.355,86	
						(-) Desconto	
						(+) Moratória	
						(+/-) Outros Acréscimos	
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250 RUA 98, 6324 - VILA NOVA CAMPO GRANDE Campo Grande Mato Gross 79104-141 S/Cador/Avist MIRA OTM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 58506155000184						(=) Valor Cobrado CNPJ: 09.577.227/0002-50 Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica

	NOME	DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE
	RG	
	CHEGADA DATA/HORA	
Nº SÉRIE 001203042 001	ASSINATURA/CARIMBO	



MIRA
Transportes

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

RUA SAO QUIRINO, 1090
VILA GUILHERME SAO PAULO SP
CEP: 02056070
CNPJ: 58.506.155/0001-84
IE: 11523721119
Fone: 21429000

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

Nº **001203042**
SÉRIE **001** Modelo **57**

0 - Normal 2 - Anulação de Valores
1 - Complemento de Valores 3 - Substituição

FOLHA 1 / 1

MODAL RODOVIÁRIO	INSC. SUFRAMA DO DESTINATÁRIO
	
Chave de acesso 35.1403.58.506.155/0001-84-57-001-001.203.042.199.879.695.3	
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DO CTE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA	

Tipo do Serviço NÓRMAL	Tomador do Serviço DESTINATÁRIO	Forma de Pagamento A PAGAR	Data e Hora de Emissão 16/03/2014 10:40:00	Protocolo de autorização de Uso 135140274507424 16/03/2014 10:40:00
---------------------------	------------------------------------	-------------------------------	---	--

CFOP - Natureza da Prestação
6353 - PREST. SERV. TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Origem da Prestação SAO PAULO - SP	Destino da Prestação CAMPO GRANDE - MS
---------------------------------------	---

Remetente: Endereço: Município: CNPJ/CPF: Pais:	TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VU RUA BARRADO TIBAJI, 341 BOM RETIRO SAO PAULO - SP CEP.: 01128-000 09.577.227/0001-79 Inscrição Estadual: 148138740115 Telefone.: (113) 2248509	Destinatário: Endereço: Município: CNPJ/CPF: Pais:	TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA RUA 98, 6324 VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE - MS CEP.: 79104-141 09.577.227/0002-50 Inscrição Estadual: 283492660 Telefone.: (673) 3913988
---	---	--	--

Expedidor: Tom.Serviço: Endereço: Bairro: Município: CNPJ/CPF:	TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA RUA 98, 6324 - VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE - MS CEP.: 79104-141 Telefone: (673) 3913988 09.577.227/0002-50 Inscrição Estadual: 283492660	Recebedor: Recebedor : Endereço : Bairro : Município:	- CEP.: -
---	---	---	-----------

Produto Predominante CONFORME NOTA FISCAL	Outras Características da Carga FRACIONADA	Valor Total da Mercadoria 951.039,92
--	---	---

Peso Bruto (KG) 13.693,1000	Peso Base Calc 0,0000	Peso Cubado 23.100,0000	M³ 91,1568	Qtd. Volume (Un) 2.713	Nome da Seguradora: Responsavel Emitente do CT-e	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	Número da Apolice 01544006942	Número da Averbação
--------------------------------	--------------------------	----------------------------	---------------	---------------------------	--	---------------------------	----------------------------------	---------------------

Componentes do Valor da Prestação de Serviço							Valor Total do Serviço 8.355,86
Nome FRETE PESO	Valor 6.384,60	Nome FRETE VALOR	Valor 1.236,22	Nome PEDAGIO	Valor 150,13		Valor a Receber 8.355,86

Informações Relativas ao Imposto					
Situação Tributária 00 - Tributada Integralmente	Base de Cálculo 8.355,86	Aliq.ICMS 7,00	Valor ICMS 584,91	%Red.Bc.Calc.	ICMS ST

Documentos Originários			
Tp.Doc CNPJ/CPF Emitente 09.577.227/0001-79	Série/Nr.Documento 1 / 000011325	Chave Nf-e 50140309577227000250550010000113251756658702	Tp.Doc CNPJ/CPF Emitente Série/Nr.Documento Chave Nf-e

Observações

O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço e de R\$ 772,92

Dados Específicos do Modal Rodoviário - Carga Fracionada

RNTRC da Empresa: 00165030	CIOT	Lotação	Data Prevista de Entrega 20/03/2014	Esse Conhecimento de Transporte atende à Legislação de Transporte Rodoviário em Vigor
----------------------------	------	---------	--	---

Identificação do Conjunto Transportador				Informações referentes ao vale-pedágio			
Tipo	Placa	UF	RNTRC	CNPJ Fornecedor			
				Número Comprovante			
				CNPJ Responsável			

Nome do Motorista	CPF do Motorista	Identificação dos lacres em Trânsitos
-------------------	------------------	---------------------------------------

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CTE					RESERVADO AO FISCO				
Características do Serviço		Fil.Destino/Setor 01040/040E04	Nº Coleta 000001880	Fil.Débito 01040					
Placa		Característica do Contrato EVENTUAL...	Nº Contrato 000000000000530	Nº Tabela 1302	Tarifa				
Vendedor CGR001		Vigência			Emissor				
Origem Cálculo		Destino Cálculo			Data Entrega Programada				

Este documento foi protocolado em 25/02/2015 às 16:27. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código FABD1B. Cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e Luis Antonio Marchiori Pericoli B.



MIRA OTM TRANSPORTES

Rua São Quirino, 1090 - Vila Guilherme - São Paulo, SP - 02056070

Telefone # 1121429000

cobranca@mira.com.br

CNPJ: 585061550001-84

IE: 115237721119

Nome do cliente.		CNPJ/CPF		IE		Filial Cobrança							
TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA		095772270002-50		283492680		MIRA OTM TRANSPORTES							
Endereço													
RUA 98 - 6324 - - VILA NOVA CAMPO GRANDE - Campo Grande/MS CEP: 79104141													
Fatura	Emissão	Valor Fatura		Vr. Desconto	Valor Liquido	Vencimento	Banco						
001499582	16/3/2014	8.355,86		0,00	8.355,86	31/3/2014							
CTRC	N.F	Val.Merc.	Vol.	Peso	F.Peso	F.Valor	CAT	Desp/ITR	Pedag.	Diver.	Desconto	Val. Pagar	ISS/ICMS
001203042	000011325	951.039,92	2713	13693,10	6865,16	1329,27	0,00	0,00	161,43	0,00	0,00	8355,86	584,91
Chave de Acesso CTE:		35140358506155000184570010012030421998796953											
Total:		951.039,92	2713	13693,10	6865,16	1329,27	0,00	0,00	161,43	0,00	0,00	8355,86	584,91

Este documento foi protocolado em 25/02/2015 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e LUIS ANTONIO MARCHIORI PERICOLO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código FABD1B.

2713 9240-113 23.100,00

Wili Romax

RECEBUEIRO DE: TIPO DO FORNO E COM DE VESTUARIOS LTDA (OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AD LADO)		No. 011325
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 TREND FOR YOU IND E COM DE VESTUARIOS LTDA R 98, 6324-B12 - VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE/MS - BRASIL CEP: 791041-41 TEL: (67)3391-3988	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 5014 0389 5772 2700 0250 5500 1000 0113 2517 5665 8702
	No. 011325 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
IMPORTAÇÃO P/ INDUSTRIALIZAÇÃO INSCRIÇÃO PROCDIM 283492660		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150140005893668 10/03/2014 10:57:46 A.M CNPJ 09.577.227/0002-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SUPREMO ENTERPRISES LTD ENDEREÇO KING YIP STREET, 69-71 - SUITE 1505 LEVER TECH CENTRE		00000000	10/03/2014
CIDADE/ESTADO EXTERIOR		BARRIO/DISTRITO KWUN TONG	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 10/03/2014
FONE/FAX 852 (52) 31021238		UF EX	DISCRICÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO ICMS	0.00	0.00	0.00	0.00	654576.43
VALOR DO ICMS	0.00	DESCONTO	0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0.00	0.00		0.00	67361.67	0.00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					951039.92

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CARTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
T S P TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO AV MIGUEL ESTEFANO 2036		0 - Emitente			SP	00.720.785/0001-77
QUANTIDADE 2		ESPÉCIE BAU DE METAL		MARCA PCIU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 114470539113
		NÚMERO 4521115 - 4506595		PESO BRUTO 13693.100		PESO LÍQUIDO 11196.500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	QTD	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
3081BWR0002	VILA 210VKN - SUETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	7957	15.94340	126861.63	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3313BWR0007	VILA 3081VST - SUETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	1495	13.88800	19566.56	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	VILA 6141 - SUETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	2479	17.69980	43652.71	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	VILA 6143 - SUETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	993	17.69980	17485.74	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	VILA 6143-2 - SUETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	300	22.60650	6781.95	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	VILA 6143-1 - SUETER MASC MALHA ML S F	61102000	141	3101	PC	2487	18.67990	46456.91	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	ORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	1482	20.58330	30204.75	0.00	0.00	0.00	0	0	0
3081BWR0002	VILA 6143 - SUETER MASC MALHA ML S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC	797	32.12470	25603.39	0.00	0.00	0.00	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00	0.00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DI 64042367-1 - 07/01/14 FATURA CI-455/13 E CI-463/13 DI: 229.10143 - IPI: 0.00 PIS: 10.00R.50 COFINS: 56.205.57 SISCOMEX: 367.60 VALOR FOB US 275.205,60 RS 639.110,22 TX. CONVERSÃO 2.3240 REGIME ESPECIAL COMARCADO SAT Nº 07/92009 CONTRIBUIÇÕES (PIS/COFINS)-RS 67 09407; DESPESAS ADUANEIRAS-RS 267,60 FRETE INTERNACIONAL-RS 0,00; IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO-RS 229 101 52; IPI-RS 0,00; TAXAS-RS 0,00;	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Este documento foi protocolado em 25/02/2015 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Luis Antonio Marchiori Perigo. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27/2015 e código F.A.B.D.1B.

TREND FOR YOU IND E COM DE VESTUARIOS LTDA
 R 98, 6324-B12 - VILA NOVA CAMPO GRANDE
 CAMPO GRANDE/MS - BRASIL
 CEP: 79104-11
 TEL: (67)3391-3988

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA 1 - SAIDA **0**

No. 011325
 SÉRIE 1
 FOLHA 02/02

5014 0309 5772 2700 0250 5500 1000 0113 2517 5665 8702

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 150140005893668 10/03/2014 10:57:46 AM

CPNP
 09.577.227/0002-50

IMPORTAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO
 DISCR. ESTADUAL DO SIST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

SUPREMO ENTERPRISES LTD
 SUPREMO ENTERPRISES LTD
 852 (52) 31021238

CHPZ/CPF
 00000000

DATA DA EMISSÃO
 10/03/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
 10/03/2014

CEP
 00000000

UF
 EX

DISCRICÃO ESTADUAL
 ISENTO

HORARIO SAÍDA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	REG	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
5012FW00001	VILA 611 - SUIETER MASC MALHA ML S FORR	61102000	141	3101	PC	400	29.26900	11707.60	0.00	0.00	0.00	0	0
	O 100% ALGODÃO								0.00	0.00	0.00	0	0
5012FW00007	VILA 6137 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO	61102000	141	3101	PC	1425	19.34200	28529.45	0.00	0.00	0.00	0	0
	100% ALGODÃO								0.00	0.00	0.00	0	0
5012FW00009	VILA 1715 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO	61102000	141	3101	PC	400	21.95250	8781.00	0.00	0.00	0.00	0	0
	100% ALGODÃO								0.00	0.00	0.00	0	0
5012FW00004	VILA 6146 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO	61102000	141	3101	PC	791	40.34600	31913.60	0.00	0.00	0.00	0	0
	100% ALGODÃO								0.00	0.00	0.00	0	0
SFNO5BU536	SUIETER FEM MALHA ML S FORRO 75% VISCOS	61103000	141	3101	PC	19560	10.95100	213810.36	0.00	0.00	0.00	0	0
	E 25% METAL								0.00	0.00	0.00	0	0
SFNO5CU17	SUIETER FEM MALHA ML S FORRO 75% VISCOS	61103000	141	3101	PC	3408	12.59410	42920.69	0.00	0.00	0.00	0	0
	E 25% METAL								0.00	0.00	0.00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi protocolado em 25/02/2015 às 16:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Luís Antonio Marchiori Pericolo. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código FABD1B.

JUCESP PROTOCOLO
0.572.548/13-8

TREND FOR YOU

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº 09.577.227/0001-79
NIRE Nº 35.2.2212416-3

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Alain Abravenel, Frances, natural do Egito, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, residente a Rua Pedroso Alvarenga, 1170, apto 307, no bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-004, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE nº V082292-S e inscrito no CPF sob nº 151.123.548-58;

Norman Wellington Lima Sena, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, residente à Al. Formosa, 65, no bairro Aldeia da Serra, Morada dos Lagos, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06429-325, portador da cédula de identidade RG 15.580.474, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.484.148-70 e

Valentim Augusto Colomba, brasileiro natural da cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente a cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Pedro Nascimento Filho, 875, Portal do Parque, CEP 79750-000, portador de cédula de identidade RG nº 6.683.676, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 980.651.408-53,

Únicos sócios da Sociedade Limitada, TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE. 35.2.2212416-3, em sessão de 18/02/2008 e última alteração contratual registrada sob nº 516.660/12-8 em sessão de 04/12/2012, com sede a Anhaia, 421, 2º andar, no bairro de Bom Retiro, na cidade de

Contrato Social Consolidado de Trend For You Indústria e Comércio de Vestuário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e LUIS ANTONIO MARCHIORI PERICOLO. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br

TREND FOR YOU
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº 09.577.227/0001-79

NIRE Nº 35.2.2212416-3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º:- Sob o nome empresarial de **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.**, fica constituída uma sociedade limitada, de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelo presente contrato e com aplicação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Artigo 2º:- A sociedade tem sede à Rua Anhaia, 421, 2º andar, no bairro de Bom Retiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01130-000, onde também fica situado seu foro e terá como objetivo social os itens "a" e "b" do Artigo 5º do presente contrato.

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial à Rua Noventa e Oito, nº 6.324. B12, no bairro Nova Campo Grande, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79104-141, e terá como objetivo social os itens "a" e "b" do Artigo 5º do presente contrato.

Artigo 3º:- A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações, quando e onde lhe convier, no país ou fora dele, mediante decisão dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 4º:- O prazo para duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 5º:- A sociedade tem por objetivo:

- a) O comércio, importação e exportação de artigos do vestuário em geral, inclusive de cintos, bolsas, carteiras e de acessórios;
- b) A indústria e o comércio de artigos do vestuário em geral, inclusive de cintos, bolsas, carteiras e de acessórios.

Contrato Social Consolidado de Trend For You Indústria e Comércio de Vestuário Ltda

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer parte de outras empresas, bem como associar-se com terceiros para execução de qualquer dos seus objetivos, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo 6º:- O Capital da sociedade é de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) dividido em 1.070.000 (um milhão e setenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Alain Abravanel	535.000	50,00	535.000,00
Norman Wellington Lima Sena	535.000	50,00	535.000,00
Total	1.070.000	100,00	1.070.000,00

Artigo 7º:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem subsidiariamente pela integralização do capital social.

Artigo 8º:- Cada cota do capital dará a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 9º:- A administração da sociedade caberá a uma Diretoria eleita por uma Reunião de Sócios, diretoria essa, composta de até 03 (três) membros, cotistas ou não, designados simplesmente Diretores.

Parágrafo Primeiro: Sendo os administradores escolhidos entre os sócios da sociedade, será necessária a deliberação de sócios representando a maioria do Capital Social, desde que realizada em ato separado, através de Reunião de Sócios e mediante Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos administradores nomeados não serem sócios, será necessária a aprovação de sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, se este estiver integralizado, ou por decisão unânime caso o mesmo não esteja integralizado.

Parágrafo Terceiro: os Diretores exercerão seus cargos por prazo indeterminado mas poderão ser destituídos por sócios detentores da maioria absoluta do capital social. A cessão do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias subsequentes ao da ocorrência. Se tratar de renúncia do administrador, o mesmo deverá requerer por escrito, devendo ainda averbá-la e publicá-la para ter validade perante terceiros e a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante Termo de Posse, no Livro de Atas da Diretoria ou mediante sua assinatura em Alteração Contratual quando eleitos através desta.

Artigo 10º:- Compete a diretoria os mais amplos e gerais poderes para administrar e gerir a sociedade.

Artigo 11º:- A sociedade se obrigará perante terceiros e também será representada com a assinatura individual de qualquer Diretor ou de um procurador individualmente ou de dois procuradores em conjunto, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Para venda de quaisquer dos bens imóveis do ativo imobilizado, bem como, de ações ou cotas de outras sociedades; no pedido de autofalência ou de concordata preventiva; na incorporação, fusão ou cisão societária; na transformação desta sociedade em sociedade anônima e na decisão de liquidar a sociedade, se fará necessário a prévia e expressa anuência dos detentores e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 12º:- Serão nulos e sem qualquer valor comercial ou jurídico as fianças, avais, endossos, emissão de títulos, cheques, etc., ou qualquer outro documento de valor, em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

Artigo 13º:- A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos dois diretores.

Parágrafo Primeiro: A convocação far-se-á mediante aviso escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, dispensando-se esse prazo quando a diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As matérias, que não obtiverem aprovação unânime em reunião de diretoria, poderão ser submetidas às deliberações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto: As Atas das Reuniões de Diretores serão transcritas em livro próprio.

Parágrafo Quinto: Fica dispensada a transcrição em livro próprio das Atas das Reuniões de Diretoria, quando todos os diretores assinarem a respectiva Ata.

Artigo 14º:- A diretoria fará jus a uma retirada mensal a titulo "Pró-Labore" retirada essa fixada pela Reunião de Sócios e considerada encargo da sociedade.



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e LUIS ANTONIO MARCHIORI PERICOLO. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br ou o e-mail: contato@tjms.jus.br. Número de Protocolo: 2023/000112-000112. D.16BC4.

parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade; e) convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, e f) praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos que se refere esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os sócios detentores de 20% (vinte por cento) do capital social poderão eleger, separadamente, 01 (um) membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, aqueles que forem membros dos demais órgãos da sociedade, ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, ou cônjuge ou parente deste até o terceiro grau.

Parágrafo Quarto: Os membros e os suplentes do conselho Fiscal serão eleitos pelo período de 01 (um) ano, devendo assinar o Termo de Posse lavrado em Livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos ao da eleição, sob pena de tornar-se sem efeito.

Parágrafo Quinto: A reeleição e respectiva remuneração de cada membro deverá ser objeto de Reunião Geral Ordinária, realizada anualmente.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 22º:- O exercício terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial da sociedade e preparadas as demais demonstrações financeiras necessárias.

Artigo 23º:- Os lucros líquidos do Balanço Patrimonial, levantados ao término do exercício social, serão aplicados ou distribuídos na forma em que for determinada pelos sócios, em Reunião Geral Ordinária

Artigo 24º:- A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, de suas contas de Ativo e Passivo e Resultado para apresentação aos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados nos balanços intermediários, poderão ser distribuídos aos sócios, se assim ficar determinado em Reunião Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: a) A distribuição de lucros entre os sócios poderá ser efetuada de forma diferenciada entre os mesmos, tendo em vista as características próprias da



sociedade; b) Referida distribuição deverá necessariamente ser aprovada por unanimidade dos sócios os quais deverão estar presentes em Reunião Geral Extraordinária; c) Em função da presença de todos, e da decisão unânime, dispensar-se a publicação.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Artigo 25º:- A cessão e transferência de cotas por qualquer dos cotistas deverá ser precedida de oferta escrita aos demais cotistas, da qual consta preço e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência de adquiri-las na proporção de cotas que possuírem, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento protocolado da oferta. Aqueles que exercerem o direito de compra, esgotados os 15 (quinze) dias terão mais 15 (quinze) dias para, ainda na proporção das cotas que possuírem adquirir as demais cotas que caberiam aos cotistas que desistirem expressamente, ou por decorrência de prazo, do exercício do direito de preferência.

Artigo 26º:- Decorridos os prazos estabelecidos na cláusula anterior, sem que os sócios tenham, no todo ou em parte, exercido seus direitos de preferência, os ofertantes poderão ceder e transferir as cotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e de forma de pagamento, e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia do prazo dado aos demais sócios. Decorrido este prazo de 15 (quinze) dias, sem que as cotas oferecidas tenham sido alienadas a terceiros, somente poderão ser transacionadas após nova oferta aos demais cotistas, obedecendo as condições e prazos estabelecidos na cláusula anterior.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º:- A retirada, exclusão, falência ou morte de qualquer cotista não acarretará dissolução da sociedade, que poderá continuar entre os remanescentes, herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: No caso de exclusão de sócio, os haveres do sócio excluído serão apurados na forma do parágrafo 2º deste Artigo, e deverá ser deliberado, por sócios representando a maioria do capital social, em Reunião Geral de sócios, especialmente convocada para este fim, assegurando ao acusado o direito de defesa. Após esta deliberação os sócios, remanescentes deverão modificar o Contrato social, procedendo-se seu arquivamento na JUCESP.

Parágrafo Segundo: Para levantamento dos haveres do sócio retirante, excluído, falido ou morto, a sociedade deverá determinar o valor patrimonial das cotas com base no Balanço Patrimonial, especialmente levantando na data do evento, valor patrimonial esse onde os Ativos e Passivos serão calculados a valores reais, segundo as normas

contábeis, vigentes, deduzidas as provisões para contingências legais, fiscais, tributárias, trabalhistas, contratuais e outras porventura existente.

Parágrafo Terceiro: A participação do sócio retirante, excluído, falido ou morto, apurada de conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo, será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de idêntico valor, sobre as quais incidirá juros de 1% (um por cento) mensais, tomando-se por base para estes cálculos, a data da apuração dos haveres.

Artigo 28º:- Em caso de liquidação, será liquidante quem for indicado por sócio ou sócios, que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º:- O presente contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por resolução de sócio ou sócios, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de alteração contratual, elaborado por decisão de Reunião de sócios, inclusive no tocante a incorporação, fusão, cisão ou extinção de sociedade, bem como, exclusão de sócio, poderão, para efeitos de arquivamento, em órgão de Registro de Comércio, serem assinados, somente pelos cotistas presentes a reunião, e terão, para tanto, todos os efeitos legais.

Artigo 30º:- Os sócios elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Outrossim, fica desde já eleita a seguinte diretoria:

Diretor: Alain Abravanel, já anteriormente qualificado;

Diretor: Norman Wellington Lima Sena, já anteriormente qualificado.

Sendo que se fixa aos Diretores eleitos, honorários mensais, distribuídos entre eles, conforme ficar determinado em Reunião de Diretoria.

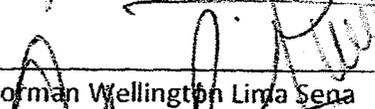
DECLARAÇÃO: Os Administradores Alain Abravanel, Norman Wellington Lima Sena, declaram sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1011 § 1º. CC/2002).

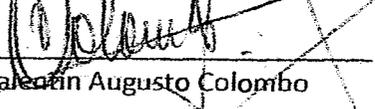


E por se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins de efeitos de direito.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2012.

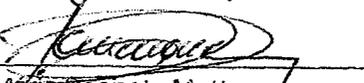

Alain Abravanel


Norman Wellington Lima Sena


Valentin Augusto Colombo

TESTEMUNHAS:


Cristina Pereira Martins
RG 21.949.655-9-SSP/SP

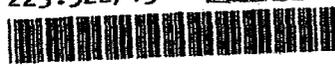

Mario Donizete Motta
RG 7.576.786-7-SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
23 JUN 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 223.322/13-1

SECRETARIA GERAL
MAYARA MARISSA VIEIRA




Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e LUIS ANTONIO MARCHIORI PERICOLO. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA-ME.
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0807049-27.2015.8.12.0001
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
 Requerente : TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME
 Requerido : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
 Nome da ação : Procedimento Ordinário
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 6.000,00
 Cartório : 8º Ofício Cível
 Comarca : Campo Grande
 Perc. cálculo : 100,00 %
 Data do cálculo : 21/01/2015

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 537,94		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	537,94	0,00	537,94
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 6.000,00				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 537,94
 (26,00 UFERMS)

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0807049-27.2015.8.12.0001

Classe: Procedimento Ordinário

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA-ME.	EMISSÃO 21/01/2015
ENDEREÇO	NÚMERO 001.1174682-31
	VALOR (R\$) 537,94

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 21/01/2015
CLASSE Procedimento Ordinário		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 6.000,00	DATA DO VALOR DA AÇÃO 21/01/2015	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10011174682	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 537,94	DATA DO PAGTO 27/01/2015
------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Procedimento Ordinário nº 0807049-27.2015.8.12.0001

Requerente: Trend For You Indústria e Comércio de Vestuários Ltda - ME

Requerida: Mira Otm Transportes Ltda

Decisão

Trend For You Indústria e Comércio de Vestuários Ltda -

Me propôs ação declaratória cumulada com indenização contra **Mira Otm Transportes Ltda** pretendendo obter a declaração de inexistência do débito de R\$ 523,60 com a condenação da requerida a indenizá-la por danos morais que estima em pelo menos R\$ 5.476,40.

Pede antecipação dos efeitos da tutela para obter a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata no valor de R\$ 523,60 levado a efeito pela requerida na data de 13.01.2015 junto ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais desta comarca.

Decido.

As providências solicitadas pela requerente tem nítido caráter cautelar e não de antecipação de tutela, o que impediria o seu conhecimento neste processo. Entretanto, a Lei nº 10.444, de 7.5.2002, em vigor a partir de 7.8.2002, ao alterar o artigo 273 do Código de Processo Civil, incluindo o § 7º, passou a permitir, quando presentes os pressupostos, a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado mesmo que se peça a antecipação dos efeitos da tutela.

Feitas estas considerações, passa-se a examinar a liminar pretendida.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Estão presentes, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da medida liminar, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no perigo da demora. Com efeito, o *fumus boni iuris* revela-se na alegação feita pela requerente de que quitou o valor total do frete contratado e não há origem lícita para o débito de R\$ 523,60 levado a protesto, o que poderá ser esclarecido na instrução do feito, enquanto o *periculum in mora* decorre, obviamente, das consequências naturais da permanência do nome da requerente nos cadastros do protesto.

Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa. I-se.

Campo Grande (MS), 02 de março de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz de Direito

Assinado digitalmente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual

CARTA DE CITAÇÃO - ORDINÁRIA
PROCESSO DIGITAL

Campo Grande (MS), 03 de março de 2015

Ação de Procedimento Ordinário nº 0807049-27.2015.8.12.0001

Requerente: TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME

Requerido: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal

Prezado(a) Senhor(a),

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, fica o(a) requerido(a) MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, **CITADO(A)** de todo conteúdo da contrafé anexa, para, querendo, **CONTESTÁ-LA** no prazo de **15 (quinze) dias**, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. Eu, Tuany Barbieri de Lima, Analista Judiciário, a digitei.

Edna Yoshico Asato Kanasiro
Diretora de Cartório – assinado digitalmente

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal
RUA SÃO QUIRINO, 1090, VILA GUILHERME
São Paulo-SP
CEP 02056-070
0807049-27.2015.8.12.0001-0002

Rua da Paz nº 14 – Jardim dos Estados, CEP 79002.919, Telefone: 3317.3388, e-mail:
cgr-8vciv@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual

Processo Digital

Ofício nº 072/2015/8ª Vara Cível Campo Grande (MS), 03 de março de 2015

Ação de Procedimento Ordinário nº 0807049-27.2015.8.12.0001

Requerente: Trend For You Indústria e Comércio de Vestuários LTDA – ME

Requerido: Mira OTM Transportes LTDA

Senhora Tabeliã:

Pelo presente expedido nos autos supracitados, determino a Vossa Senhoria que proceda à suspensão dos efeitos do protesto do Título n. 09577227 (livro 1421 – Folha: 217), protestado em 13/01/2015, protocolo nº 161027, espécie: DMI, saldo do título no valor de R\$ 523,60, apresentante: Banco Bradesco S/A, até ulterior decisão no processo.

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Ilma. Sra.

Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Protesto de Campo Grande/MS

Rua Sete de Setembro, 1014, Centro

Campo Grande-MS

CEP 79002-130

0807049-27.2015.8.12.0001-0001

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3298, do dia 05/03/2015, página 164-167, com circulação em 05/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Luís A. Marchiori Perícolo (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a suspensão dos efeitos do protesto do título descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa. I-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 5 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA DE AR

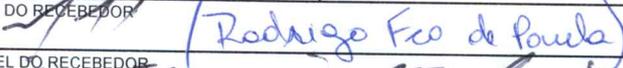
Processo: 0807049-27.2015.8.12.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Parte autora: TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS
LTDA - ME
Parte ré: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

Aos 13 de março de 2015, procedi a juntada do Aviso de Recebimento
que segue.

Campo Grande, 13 de março de 2015.

Tuany Barbieri de Lima
Analista Judiciário

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Protesto de Campo Grande/MS Rua Sete de Setembro, 1014, Centro 79002-130, Campo Grande, MS AR935203309BR 												
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 8º Ofício Cível Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados 79002-919, Campo Grande, MS												
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0807049-27.2015.8.12.0001-0001 (Proc. digital)										
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RODRIGO FRANCISCO DE PAULA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Matr. 8.205.676-4 DATA ENTREGA 10 MAR 2015 Nº DOC. DE IDENTIDADE 133595MS										



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0807049-27.2015.8.12.0001

Aos 17 de março de 2015, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Tuany Barbieri de Lima, juntei.

Campo Grande, 17 de março de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

Ofício nº 154/2015

Campo Grande-MS, 10 de março de 2015.

Senhor Juiz,

Através do presente, em atenção à determinação contida no ofício nº 072/2015/8ª Vara Cível, de 03 de março de 2015, recebido no dia 10/03/15, extraído dos Autos da Ação de Procedimento Ordinário, Código 0807049-27.2015.8.12.0001, da 8ª Vara Cível de Competência Residual, que **TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUARIOS LTDA-ME**, move em face de **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA**, informo que a DMI nº 09577227, no valor de R\$ 523,60, vencimento 17/12/2014, apontamento 161027-29/12/2014, credor Mira OTM Transportes Ltda, apresentante Banco Bradesco SA, devedor Trend For You Idn Comércio de Vestuário Ltda – CNPJ nº 09.577.227/0002-50, protestado no dia 13/01/2015, **FORAM SUSPENSOS OS EFEITOS DO PROTESTO**, no dia 10/03/15, conforme os documentos arquivados sob o nº 0014/15.

Respeitosamente,


Dra. JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS
NESTA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3308, do dia 19/03/2015, página 157-161, com circulação em 19/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Luís A. Marchiori Perícolo (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "Ciência ao requerente sobre ofício de fls. 49. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 19 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível

TERMO DE JUNTADA DE AR

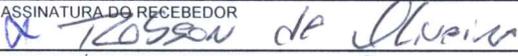
Processo: 0807049-27.2015.8.12.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Parte autora: TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS
LTDA - ME
Parte ré: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

Aos 20 de março de 2015, procedi a juntada do Aviso de Recebimento
que segue.

Campo Grande, 20 de março de 2015.

Tuany Barbieri de Lima
Analista Judiciário

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal RUA SÃO QUIRINO, 1090, VILA GUILHERME 02056-070, São Paulo, SP AR935203388BR 												
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 8º Ofício Cível Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados 79002-919, Campo Grande, MS												
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0807049-27.2015.8.12.0001-0002 (Proc. digital)										
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros												
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Sidney Faustino Dos Santos Matr. 8.930.005-0 Carteiro										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR TOLSON DE OLIVEIRA		DATA ENTREGA 12-3-15 Nº DOC. DE IDENTIDADE 142.894.880-7										

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Processo nº.0807049-27.2015.8.12.0001

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Quirino, nº. 1090, Vila Guilherme, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.506.155/0001-84, nos autos da **ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** que lhe move **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA. - ME.**, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos argumentos trazidos pela Requerente em sua peça vestibular, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

PREFACIALMENTE, E. Julgador, o Contestante **requer que todas as intimações** posteriores sejam dirigidas ao **Dr. GILSON FREIRE DA SILVA**, advogado, inscrito junto a **OAB/MS sob o n.º 5.489**, com escritório a Rua Alexandre Farah, 219 - Bairro Amambai Campo Grande - MS - CEP 79005-380 a fim de evitar eventuais vícios.

PRELIMINARMENTE
DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Através de simples leitura da inicial e uma análise perfunctória acerca dos documentos que são carreados com essa peça de bloqueio, vislumbra-se flagrante falta de interesse de agir em face do contestante, na medida em que **restou devidamente comprovada a prestação de serviços de entrega contratados, conforme documentos anexados.**

Assim, não detém suporte legal a assertiva constante da inicial, quando assinala inexigível a cobrança dos valores referentes à prestação de serviços realizados.

Além disso, como se vê, é manifesto ser a autora carecedora da ação, não merecendo prosperar a ação em face do contestante.

Desta forma, requer seja declarada a falta de interesse de agir em face do Contestante, com a consequente extinção do processo, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, eis que evidente a carência da presente ação.

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Efetivamente descabe a antecipação da tutela, notadamente pela total ausência da demonstração da verossimilhança, cuja aferição, somente se dá após a coleta das provas pertinentes, **devendo ser indeferido referido pleito.**

A narração posta na vestibular na verdade reclama a produção de prova, notadamente quanto à suposta afirmação de que a petionária teria protestado um título desconhecido pela autora, afirmação essa que em nenhum momento foi provada pela Autora quando da apresentação de sua exordial.

Os documentos acostados com a inicial visam precipuamente corroborar a tese descrita, mas em nenhum momento dão conta da suposta ilicitude praticada pela petionária, ao arrepio do artigo 333 inciso I do Código de Ritos, não tendo cabimento o pedido de inversão do ônus da prova.

Não está assim caracterizada a verossimilhança que faz alusão o disposto pelo artigo 273 do Código de Ritos.

Nessa esteira, vale lembrar o magistério de Humberto Theodoro Júnior (Medidas Preventivas, 2ª ed., n. 16, pág. 21), que com a costumeira propriedade ensina:

“Seu fito é apenas garantir a utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa”, e, por isso, “não pode, nem deve, a medida cautelar antecipar a decisão sobre o direito material, pois não é de sua natureza autorizar uma espécie de execução provisória (...) dessa forma, não é lícito ao juiz, no âmbito da tutela cautelar, deferir medidas satisfativas, sob condição de posterior reposição caso ocorra sucumbência no processo principal.”

É, portanto “*conditio sine qua non*”, a demonstração do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda da caracterização do abuso de direito de defesa, não podendo o “caput” ser analisado separadamente dos incisos seguintes

Quanto ao suposto ato irreparável ou de difícil reparação, vale lembrar que estes devem ser concretamente demonstrados, posto que intimamente ligados à condição do Requerente.

E disso não se desincumbiu o Requerente, à luz dos ensinamentos proferidos pelo professor Luiz Guilherme Marioni, contidos em sua obra "A Antecipação da Tutela na Reforma do Processo Civil", Malheiros Editores, 1995 – págs. 57 e 58:

É preciso notar que a irreparabilidade pode atingir direitos não patrimoniais, direito patrimoniais com função não patrimonial e simplesmente direitos patrimoniais.

O dano é de "difícil reparação" se dificilmente poderá ser precisamente individualizado ou quantificado (grifamos).

Nossos tribunais, outrossim, ressaltam a impropriedade da antecipação da tutela, senão vejamos:

"Também LOPES DA COSTA realça que "a medida não deve transpor os limites que definem a sua natureza provisória. Não deve antecipar a decisão sobre o direito cuja realização se pretende assegurar, nem, como execução provisória, conter a satisfação definitiva do direito". ("medidas Preventivas"), Livraria Bernardo Álvares Editora, 2ª ed., págs. 21-22). "in RJTJESP 111/344.

Assim sendo, descabe o pedido de tutela antecipada, porquanto o mesmo possui nítido caráter de execução provisória, desacompanhada de sentença condenatória, bem como da demonstração irretocável do dano irreparável, dano de difícil reparação, ou ainda, da demonstração de abuso de direito de defesa, como determina o disposto pelo artigo 273 incisos I e II do Código de Processo Civil.

Nesse compasso, mister salientar os ensinamentos do professor Luis Guilherme Marioni, "A Antecipação da Tutela na Reforma do Processo civil", Malheiros Editora, ed. 1995, pág. 69.

"O mesmo alerta para a fundamentação veio expresso no § 4ºm que dita que, a tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada."

Tal explicação, a primeira vista, seria desnecessária, à medida que a obrigatoriedade da motivação está expressa na Constituição da Republica (art. 93, inciso IX). Entretanto, a realidade da vida forense tem mostrado que raramente as decisões que deferem ou indeferem liminares são fundamentadas. Eis a razão pela qual o legislador adverte o juiz, a necessidade da fundamentação das decisões no juízo sumário.

Deverá o juiz precisar as razões pelas quais entende ou não existir o "fumus boni iuris", receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando o requerimento de tutela for fundado no art. 273, inciso II, abuso do direito de defesa.

Quando a tutela puder produzir um efeito fático irreversível, deverá o juiz justificar a razão pela qual optou pelo risco, inclusive considerando o valor dos bens envolvidos.

Por qualquer ângulo que se aprecie o caso vertente, “data vênia” não se verifica a verossimilhança capaz de autorizar a antecipação da tutela, de sorte que requer o seu indeferimento.

DOS FATOS REAIS

A Autora procura livrar-se da responsabilidade assumida quando da contratação do serviço de frete, requerendo a presente medida em Juízo, imaginando assim encerrar o assunto. No entanto, os fatos não ocorreram da forma relatada pela Autora, mas de forma diversa.

A Ré foi contrata para realizar serviços de frete a autora, conforme confessado pela própria autora, a fim de transportar produtos até os destinos por ela indicados, bem como que os pagamentos seriam realizados posteriormente.

Para execução dos serviços de transporte, foi solicitado um CAMINHÃO de capacidade 98,3 m³, porém quando a transportadora chegou ao local para execução dos transportes, seu motorista constatou a necessidade de um caminhão, pois não couberam na carreta 179 volumes.

Assim, foi solicitado pela autora, o envio de um novo caminhão para retirada dos volumes excedentes, neste momento, antes do envio do caminhão, a autora foi advertida de que haveria um custo adicional para o envio do novo caminhão, a qual autorizou o envio, sendo as cargas excedentes retiradas no mesmo dia.

Ora, Excelentíssimo Julgador, antes de haver o envio de outro caminhão e o conseqüente acréscimo no preço, a autora foi consultada e concordou, assim e inadmissível a alegação de que desconhece a referida cobrança.

Insta destacar que os transportes foram realizados no dia 16/03/2014 com as mercadorias entregues no seu destino no dia 17/03/2014, as faturas foram enviadas a autora no dia 19/03/2014, sendo que a fatura com valor de R\$8.355,86 com vencimento em 31/03/2014, e o outro boleto referente a segunda fatura no valor de R\$523,60 com vencimento em 22/04/2014.

Porem a autora efetuou o pagamento da primeira fatura no valor de R\$8.355,86, apenas em 02/07/2014, através de depósito em conta, sem os acréscimos legais de juros e multa, deixando em aberto o valor cobrado pelo segundo transporte.

Portanto, age de total má-fé a autora ao alegar que desconhece a referida cobrança, pois conforme demonstra os documentos anexos, antes do envio do segundo caminhão, a autora foi informada que teria um custo adicional.

Tanto é verdade, que na cadeia de e-mails trocados, a autora pede desconto para o pagamento dos fretes em atraso, o que confirma de forma tácita, que a autora tinha conhecimento de todos os valores envolvidos nos transportes realizados.

Assim, não tendo a autora adimplido o valor do frete do segundo frete, restou à ré o protesto do título pelo valor do serviço executado e não pago.

DO DIREITO

Na hipótese do não acolhimento da preliminar acima arguida, o que se admite apenas em observância ao princípio da eventualidade, a Requerido passa a expor as razões que conduzem de plano, à improcedência da presente aventura jurídica.

Inicialmente, insta registrar-se a correta versão dos fatos, demonstra que a autora, de forma mendaz, objetiva auferir vantagem indevida a expensas da contestante.

Como demonstrado e acostado nesses autos, os fretes foram efetivamente realizados, e as mercadorias deslocadas e transportadas, o que comprova a efetiva prestação de serviços, por parte da requerida.

Afirma a vestibular, que o débito é indevido, pois contratou os serviços pelo valor de R\$8.355,86, e que **“por razões absurdas e não devidamente explanadas”** a ré efetuou a cobrança do referido transporte, porém a autora não especifica de forma tácita o que foi transportado e a sua quantidade, juntando aos autos apenas a nota fiscal e o conhecimento de transporte do primeiro caminhão.

Porem, conforme demonstram os documentos anexos, o segundo caminhão que ensejou a referida cobrança de R\$523,00, retirou as mercadorias através da **NOTA FISCAL emitida pela autora de Nº002738 e conhecimento de transporte nº001208865.**

Portanto, não pode a autora alegar que desconhece a origem do débito, pois emitiu um documento fiscal para realização do efetivo transporte, frisa-se que sem este documento a ré não poderia realizar a prestação de serviço.

Assim, a autora sabia que devia os valores, e tinha total ciência do que tinha contratado com a requerida, não cabendo alegar que a não tinha ciência do débito, ingressando com a referida ação no judiciário pleiteando danos morais por uma dívida legítima.

A dívida não é desconhecida, o valor era sabido, pois a prestação de serviços era conhecida, e a própria autora confessa na inicial, porém omite o segundo transporte realizado.

Assim, os fatos trazidos na exordial padecem de comprovação e veracidade, não merecendo prosperar, uma vez que a autora não cumpriu com o seu dever contratual de pagamento do frete, não havendo nada de irregular na conduta da requerida.

Assim, uma vez que o promovente não pagou o valores faturados, outra alternativa não restou à requerida senão prosseguir na cobrança dos valores referentes à sua efetiva prestação de serviços.

DA LEGITIMIDADE DA CONDUTA DA RÉ

Excelência, compulsando os autos, verifica-se que a conduta da Ré é totalmente legítima, posto que houve a regular prestação de serviços pela mesma com o transporte e frete das mercadorias, inexistindo motivo plausível para a recusa do pagamento do frete pela Autora, e muito menos para a pretensão indenizatória.

O artigo 188. inciso I, do Código Civil, é claro no sentido de que a conduta da Ré é legítima, conforme segue:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; (grifo nosso)

Como já mencionado anteriormente, a ré apenas exerceu o seu direito de negativar um valor diante da inadimplência da Autora, nos termos da legislação pertinente à matéria, principalmente porque a Autora somente efetuou o pagamento após a negatificação, conforme ela mesma confessou.

Portanto, e após o descumprimento contratual perpetrado pela Autora, consubstanciado pela falta do pagamento dos serviços prestados, nada mais fez a ré que exercer o seu direito de credora, cobrando os valores que lhes são devidos com a remessa do título para negatificação, não havendo irregularidade na referida conduta.

DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR EM DANOS MORAIS

Dessa forma, clara é a má-fé da Autora no presente caso, principalmente porque pretende eximir-se de suas obrigações com alegações desprovidas de qualquer amparo fático e legal. E mais, justificar a demora de um pagamento, imputando à requerida erros, os quais no mínimo também concorreu.

Como é cediço, para que surja o dever de reparar dano, necessária a presença dos três elementos, quais sejam: o dano, a conduta culposa ou dolosa do causador do dano e o nexo de causalidade entre a conduta do causador do dano e o dano efetivo.

No caso em tela, nota-se que não há a conduta gravosa da Ré, tampouco o nexo de causalidade entre os supostos danos sofridos pela Autora e a conduta da empresa Ré, a qual foi regular nos termos do acima exposto.

Além de tal circunstância, associada à conduta legítima da empresa Ré no presente caso, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, demonstra a total ausência dos danos morais pretendidos pela Autora, motivo pelo qual o seu pedido não procede.

A jurisprudência é pacífica no sentido de inexistência do dever de indenizar no caso de negatização do devedor, conforme ementas transcritas abaixo:

“CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO - NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO NÃO PROVIDO. A responsabilidade civil pressupõe a existência de um ato ilícito, que tenha resultado dano, e que entre o dano e a ação haja um nexo de causalidade. Caracterizada a existência de débito, não há se falar em indenização por dano moral, decorrente da negatização, por se tratar de exercício regular de direito, que constitui excludente de ilicitude, tornando inexistente o nexo causal.” (TJMG, apelação 1.0015.06.034375-1/001(1), relatora Desembargadora Márcia de Paoli Balbino).

“APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CRÉDITO ADICIONAL. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR PELA OBRIGAÇÃO. SPC. EXERCÍCIO LEGAL DE DIREITO. - Estando inadimplente o devedor, o encaminhamento de seu nome a cadastro negativo de entidades de proteção ao crédito constitui exercício regular de direito.” (TJMG, apelação 1.0024.05.870993-2/001(1), relator Desembargador Pedro Bernardes).

Na remota hipótese de procedência desta demanda, e por extrema cautela, descabe o enriquecimento indevido da Autora, o que é vedado pelos artigos 884 e 885, do Código Civil, porquanto a verba consequente deve corresponder, no máximo em um salário mínimo vigente a época da sentença.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES PELA AUTORA

Verifica-se, mais uma vez no presente caso, que a Autora nada comprovou a respeito de suas alegações, ônus que lhe competia, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas junta documentos unilaterais, sem qualquer comprovação de veracidade, os quais restam impugnados.

Dessa forma, não pode prosperar o pedido de verba destinada ao pagamento dos supostos danos morais, porquanto estes não foram provados, não bastando a simples alegação de ação ou omissão do agente, cuja apresentação do nexo de causalidade deve obrigatoriamente ser apresentado.

As afirmações contidas na inaugural por si só não geram dano a imagem, inexistindo, pois a demonstração do nexo de causalidade entre o dano praticado pela Ré e o dano a imagem, notadamente porque, no máximo a Autora experimentou um transtorno sem qualquer comprometimento à sua imagem, principalmente porque somente efetuou o pagamento após a negativação, mesmo tendo ciência do débito.

Além disso, o ato efetuado pela Ré foi legítimo, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, destacando, ainda, que a Autora não pode alegar dano à sua imagem, uma vez que é devedora confessa, conforme se pode notar através dos da própria inicial.

Inexiste, outrossim, a prova inequívoca de que tenha suportado danos à imagem, motivo pelo qual não há que se falar em dever de indenizar, conforme entendimentos jurisprudenciais que seguem:

“APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DÍVIDA EXISTENTE. CONTRATO DE ALUGUEL DE ANDAIMES. PROTESTO DEVIDO. O protesto de duplicata é devido quando comprovada a existência de dívida

decorrente de negócio efetivado entre as partes, no caso, a locação de andaimes. RECURSO ADESIVO. RECONVENÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AFRONTA À HONRA OBJETIVA. Para que a pessoa jurídica tenha direito a reparação por danos morais necessária se faz a prova dos efeitos sobre a honra objetiva. É rechaçada qualquer hipótese de angústia, perturbação psicológica ou outra forma de sentimento pessoal porque tais hipóteses alinham-se com a honra subjetiva que a pessoa jurídica não possui. Não comprovando a parte autora o abalo a sua imagem ou a sua reputação, descabida a indenização por danos morais. REPETIÇÃO DE VALORES GASTOS COM EMOLUMENTOS INDEVIDA. MONTANTE INERENTE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE COBRANÇA DO CREDOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70035565647, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 15/09/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PEDIDO DE CANCELAMENTO. NÃO UTILIZAÇÃO DO TERMINAL PELA AUTORA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AFRONTA À HONRA OBJETIVA. Para que a pessoa jurídica tenha direito a reparação por danos morais necessária se faz a prova dos efeitos sobre a honra objetiva. É rechaçada qualquer hipótese de angústia, perturbação psicológica ou outra forma de sentimento pessoal porque tais hipóteses alinham-se com a honra subjetiva que a pessoa jurídica não possui. Não comprovando a parte autora o abalo a sua imagem ou a sua reputação, descabida a indenização por danos morais. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70033413998, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 20/10/2010)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DECLARATÓRIA DE INDÉBITO. PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE HONRA SUBJETIVA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. A pessoa jurídica não é dotada de honra subjetiva, não sendo passível de ofensas que digam com liberdade, privacidade, saúde, bem-estar, etc. A pessoa ficta possui apenas honra objetiva, que diz com a

imagem e o prestígio perante seus clientes, fornecedores e terceiros. Ausente prova de ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica, não cabe o reconhecimento do dano moral. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70038279691, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 30/09/2010)”

Além disso, sequer comprova as suas alegações na presente demanda, alegando apenas por alegar, visando, nitidamente, o enriquecimento indevido.

Acostou aos autos apenas documentos unilaterais que nada comprovam em relação às suas alegações, conforme se observa da análise dos mesmos.

Destaca-se, Excelência, que é ônus da Autora comprovar as suas alegações, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o que não foi feito nos presentes autos.

O artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, é claro nesse sentido, conforme segue:

“Art. 333 – O ônus da prova incumbe:

I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (...)”

Desta forma, nota-se extrema má-fé da Autora, pois reconhece que os serviços foram prestados pela Ré, mas não foram pagos até o presente momento sem qualquer fundamento, o que indica claro enriquecimento indevido no caso.

A Autora não cumpriu com as suas obrigações contratuais, pois não pagou os fretes pertinentes aos transportes das mercadorias efetuados pela Ré, gerando-se assim, a devida cobrança.

Com efeito, denota-se ainda, que o ato praticado pela requerida não apresenta qualquer irregularidade, eis que decorrente da injustificada inadimplência da Autora, pois a Ré prestou os serviços de transportes contratados, não recebendo pelos mesmos.

Não se pode admitir o enriquecimento indevido da empresa Autora em detrimento do direito da Ré em cobrar os seus créditos, causando-lhe enormes prejuízos, o que não pode ocorrer no caso em tela.

DA CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA

Apenas por amor ao debate, e pela eventualidade, caso haja algum entendimento no sentido de se atribuir culpa à empresa Ré nos presentes autos, necessário destacar que no presente caso há nítida excludente de responsabilidade preconizada em nosso ordenamento jurídico vigente, por culpa exclusiva da própria Autora.

No caso em tela, importante frisar que a própria Autora, ao deixar de pagar o frete pertinente aos serviços de transportes prestados pela Ré, deu causa à negatificação, sendo, portanto, a culpada pelo ocorrido.

Portanto, a empresa Ré agiu regularmente no presente caso, não podendo ser responsabilizada por atos de terceiros, no caso, da própria Autora, nos termos da lei.

DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

No caso em questão, tenta a autora se utilizar do código de defesa do consumidor para inverter o ônus da prova, porém o caso em questão se trata de um contrato de transportes, não regulado pela Lei 11.442/2007.

Art. 4º O contrato a ser celebrado entre a ETC e o TAC ou entre o dono ou embarcador da carga e o TAC definirá a forma de prestação de serviço desse último, como agregado ou independente.

§ 2º Denomina-se TAC-independente aquele que presta os serviços de transporte de carga de que trata esta Lei em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem.

diverso:

O Tribunal do Estado de São Paulo não acolhe entendimento

“Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo

Processo: 1103714-4. Agravo de Instrumento. São Paulo. Julgador: 11ª Câmara. Julgamento: 10/10/2002. Relator: Vasconcellos Boselli. Decisão: Deram Provimento, VU

PRESCRIÇÃO. Ação indenizatória por perda de mercadorias transportadas. Relação jurídica tipicamente mercantil. Aplicabilidade do art. 449, nº 2, do Código Comercial - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

Não incidência do art. 177, do Código Civil. Demanda ajuizada após um ano da entrega da carga. Prescrição caracterizada. Ação de cobrança julgada extinta, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Recurso provido.”

Defesa do Consumidor:

Esta decisão claramente fundamenta a inaplicabilidade do Código de

“Conforme se depreende da petição inicial, a pós ter vendido mercadorias à empresa ^a V. Vídeo e Produção Ltda, no valor de R\$ 19.901,06, a Autora-agravada contratou a Ré para efetuar o transporte das referidas mercadorias ao estabelecimento comercial da compradora, no endereço situado na Rua Conceição, 188, sala 1607, na cidade do Rio de Janeiro.

No entanto, a Agravada alega que as mercadorias foram entregues em local diverso do pactuado.

Pois bem, o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao caso, pois a Autora-recorrente é pessoa jurídica e contratou os serviços de transporte no desenvolvimento de sua atividade comercial, visando seus lucros, não se caracterizando, pois, como simples consumidora. (...)

É curial, portanto a inexistência de relação de consumo entre o transportador rodoviário de carga e o contratante, já estas últimas não se revestem de consumidora final, nos termos da Lei nº11.442/2007..



MENDES, SOUZA, CALDAS
BELTRAMI & BARRETTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a preliminar de falta de interesse de agir, extinguindo-se o feito sem análise do mérito em face do contestante, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Na remota hipótese de não ser acolhida a preliminar argüida, requer seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente demanda, condenando-se a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, dos honorários advocatícios em percentual a ser oportunamente arbitrado e das demais cominações de estilo.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exceção, notadamente através do depoimento pessoal do representante legal da Autora (sob pena de confissão), oitiva de testemunhas, perícias, expedição de ofícios e juntada de novos documentos que se fizerem importantes no decorrer da lide.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2015.

ERNESTO BELTRAMI FILHO

OAB/SP 100.188

GILSON FREIRE DA SILVA

OAB/MS 5.489

PROCURAÇÃO

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., empresa de prestação de serviços intermodal e interestadual de cargas, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Quirino, 1090, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02056-070, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.506.155/0001-84, constitui seus bastantes procuradores os advogados **BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 110.499 e no CPF/MF sob nº 878.624.848-00; **ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 73.913 e no CPF/MF sob nº 008.259.098-21; **ERNESTO BELTRAMI FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 100.188 e no CPF/MF sob nº 050.112.358-07; **ANDERSON DE ANDRADE CALDAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 123.838 e no CPF/MF sob nº 125.376.288-02; **BRUNA MAGALHÃES SANTINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 315.202 e no CPF/MF nº 349.022.838-32; **BRUNO MAGGICO MELLACE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.496 e no CPF/MF sob o nº 297.724.308-94; **CAROLINA CHRISTHINA VELLOSO MENDES CHUVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n. 310.126, e inscrita no CPF/MF sob o n. 250.793.118-35; **CELIZE FONSECA DARINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 250.934 e no CPF/MF sob nº 294.430.848-30; **CHARLENE CAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 267.397 e do CPF/MF nº 298.904.698-47; **DANIELA SANTOS VALLILO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 172.331 e no CPF/MF sob nº 247.600.008-60; **EDUARDO CHAVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 206.947 e no CPF/MF sob nº 291.243.168-90; **GUSTAVO DAMASO HALADA**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/SP 122.102; **KARINA LANZELLOTTI SALEME**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 249.410 e no CPF/MF sob nº 291.630.018-02; **LIGIA TATIANA ROMÃO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 215.351 e no CPF/MF sob nº 291.125.538-08; **MARCELO AUGUSTO SANCHES FERNANDES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 323.071 e no CPF/MF sob o nº 327.470.348-60; **MARCELO LUIZ CAMPANHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.587 e no CPF/MF sob o nº 293.181.248-05; **RAQUEL TORTORELLI FABBRI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 291.463 e no CPF/MF sob nº 347.353.148-06 e **RENATO SOUZA VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 237.160 e no CPF/MF sob nº 303.282.308-04, todos com escritório sito a Alameda Santos, nº 1.827 – 18º andar, Cerqueira César, São Paulo, tel. (11) 3372-2599, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'ad-judicia' para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para prestar depoimento pessoal, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para defendê-la nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que lhe move **TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - ME**, em trâmite perante o 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS, Processo nº0807049-27.2015.8.12.0001.

São Paulo, 18 de março de 2015.


MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº58.506.155/0001-84



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.** ao advogado o **Dr. GILSON FREIRE DA SILVA**, advogado, inscrito junto a **OAB/MS** sob o n.º **5.489**, com escritório a Rua Alexandre Farah, 219 - Bairro Amambai - Campo Grande - MS - CEP 79005-380, especificamente para tomar todas e quaisquer medidas judiciais cabíveis nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** que lhe move **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA. - ME.**, em trâmite perante a **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, sob o nº0807049-27.2015.8.12.0001.

São Paulo, 27 de março de 2015.


MARCELO LUIZ CAMPANHA
OAB/SP 277.587



Transporte de Qualidade para o Centro-Oeste

JUCESP PROTOCOLO
0.057.449/14-4



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
E
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DE**

"MIRA OTM TRANSPORTES LTDA."

**CNPJ/MF nº 58.506.155/0001-84
NIRE nº 35.2.0783193.8**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo nominadas e qualificadas a saber:

ROBERTO MIRA, brasileiro, casado, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Ministro de Godoy, 255, apto 122, São Paulo, SP, CEP 05015-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.656.957 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.249.771-04, e **ROBERTO MIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Tagipuru nº1060, apto. 72, BL 82 Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01166-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º28.776.87-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º267.675.458-05, únicos componentes da sociedade empresaria limitada que, com sua matriz localizada nesta praça sob a denominação **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.**, tem sua sede administrativa e foro legal nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Quirino, n.º 1.090, Vila Guilherme, CEP 02056-070, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º NIRE 35207831938 e última alteração contratual registrada em 01.08.2013, sob o n.º 290.223/13-1 têm entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) Neste ato, resolve-se alterar o endereço a filial Dourados da Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 126, NIRE nº 54.9.0017171.0 para Rua Geicy Maria Teixeira Marcondes, 880 Quadra 46 Lote A Bairro Parque das Nações II - CEP 79830-220 Município de Dourados - MS.



Transporte de Qualidade para a Construção

MIRA Transportes Ltda
 Rua São Quirino, 1.090 - Vila Guilherme
 São Paulo - SP - CEP 02056-070
 Telefone: # (11) 2142-9000 • Fax # (11) 2142-9000
 www.mira.com.br • e-mail: contato@mira.com.br

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro legal no Município de São Paulo – SP na Rua São Quirino, n.º 1.090, Vila Guilherme, CEP 02056-070.

§ Primeiro: A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- **BARRA DO GARÇAS – MT** – Rua Laudelino de Souza Santos n.º 378 – Centro – CEP 78600-000;
- **BLUMENAU – SC** – Rua Ari Barroso, n.º 1.160 – Galpão – Bairro Itoupavazinha – CEP 89065-130;
- **BRASÍLIA – DF** – STRC/SUL– Trecho 02 – Conjunto “D” – Lote 13/14 – CEP 71225-500;
- **CAMPINAS – SP** – Rua João Galvão Anderson, n.º 337 e 375 – Terminal Intermodal de Cargas (TIC) – CEP 13069-107;
- **CAMPO GRANDE – MS** – Rua Augusto Antonio Mira, n.º 09 – Chácara Cachoieira, CEP 79040-470
- **CONTAGEM – MG** – Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, 3355, Galpão B, Arpoador, CEP 32110-005;
- **CORUMBÁ – MS** – Rua Porto Carrero, n.º 44 – Centro – CEP 79303-270;
- **CUIABÁ – MT** – Margem Direita da Rodovia Cuiabá-Rondonópolis – Avenida Z, n.º 150 – Armazém 21 – partes A, B, C, D e E – Distrito Industrial – CEP 78098-530;
- **CURITIBA – PR** – Rua Frederico Maurer, 421 – Parte A – Vila Hauer – CEP 81630-020;
- **DOURADOS – MS** – Rua Gelcy Maria Teixeira Marcondes, 880 Quadra 46 Lote A Bairro Parque das Nações II – CEP 79830-220.



MIRA Transportes Ltda
 Rua São Quirino, 1.090 - Vila Guilherme
 São Paulo, SP - 07065-070
 Telefone # (11) 2142-9000 • Fax # (11) 2142-9000
 www.mira.com.br miradoc@mira.com.br

Transporte de Qualidade para o Centro-Oeste

- **DUQUE DE CAXIAS – RJ** – Rodovia Washington Luís n.º 2.589 – Km 2 – Quadra B – Armazéns 5, 6, 7 e 8 – Vila Guanabara – CEP 25085-000;
- **GOIÂNIA – GO** – Rodovia BR-060 – F. S. Rita – Qd. Área, Lt. Área – Setor Fazenda Santa Rita – CEP 74393-351;
- **PALMAS – TO** – Quadra 712 SUL, Alameda 09, QI 09, Lote 62, Bloco B, Palmas, TO, CEP 77022-418;
- **RONDONÓPOLIS – MT** – Avenida G, n.º 1673 – Distrito Industrial – CEP 78745-750;
- **SINOP – MT** – Avenida dos Jacarandás n.º 2246 – Setor Industrial Sul – CEP 78550-000;
- **TRÊS LAGOAS – MS** – Avenida Ranulpho Marquês Leal, 738 – Jardim Alvorada - CEP 79611-100;
- **UBERLÂNDIA – MG** – Avenida José Andrauss Gassani n.º 4870 – CEP 38402-324.

§ **Segundo:** A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios administrativos e de vendas em todo o território nacional, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

a) Operação de transporte multimodal, transporte urbano, interurbano e internacional de encomendas e cargas em geral, inclusive transporte de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, saneantes, domissanitários, produtos farmoquímicos, agrotóxicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos e suplementos alimentares, itinerante, mudanças no sistema intermodal;

b) Organização, coordenação, operação e distribuição física de produtos finais e de insumos necessários ao abastecimento das atividades de produção.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



Transporte de Qualidade para o Centro-Oeste

MIRA Transportes Ltda
Rua São Quirino, 1.090 - Vila Guilherme
São Paulo, SP - 02058-070
Telefone: (11) 2142-9000 - Fax: (11) 2142-9090
www.mira.com.br - miraltda@mira.com.br

CAPITULO II

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital Social
ROBERTO MIRA	7.920.000	R\$ 7.920.000,00
ROBERTO MIRA JUNIOR	80.000	R\$ 80.000,00
Total	8.000.000	R\$ 8.000.000,00

§ **Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos no artigo 1.052 do Código Civil.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar alienar no todo ou em parte suas quotas de capital a terceiros, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com notificação registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mencionando a quantidade e o valor das quotas que desejar vender, com prazo de 30 (trinta) dias contados da data da certificação, para a manifestação do mesmo. A ausência de resposta ou de contra proposta isentará o proponente do direito de preferência do outro sócio que poderá assim aliená-las, livremente, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gestão e administração da Sociedade e, consequentemente, sua representação ativa e passiva em Juízo ou fora dele, caberá isoladamente ao sócio majoritário Roberto Mira.

§ **Primeiro:** Fica expressamente vedado aos sócios e aos demais designados por procurações, o uso da sociedade em caráter particular, não podendo sob nenhum pretexto, assumir em nome da sociedade responsabilidade sobre negócios a ela estranhos, respondendo pelos prejuízos e danos que vier a causar quando proceder com culpa, dolo ou violações do disposto neste instrumento ou das Normas Legais que regulam seus procedimentos.



Transporte de Qualidade para o Centro-Oeste

MIRA Transportes Ltda
 Rua São Quirino, 1.390 - Vila Guilherme
 São Paulo, SP - 05055-070
 Telefone: # (11) 2142-9090 - Fax: # (11) 2142-9090
 www.mira.com.br - info@mira.com.br

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demais Demonstrações Econômico - Financeiras, de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos.

§ Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção das quotas de capital possuída ou, ainda, por deliberação do sócio, poderá ser dada outra destinação, podendo, inclusive, serem mantidos suspensos para aproveitamento ou compensações futuras, respeitando sempre a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: O falecimento ou retirada do sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros legais ou terceiros de sua indicação que assumirão seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que houver divergências na orientação dos negócios da sociedade, mesmo que seja em assuntos específicos e de interesse da firma, os sócios deliberarão em reunião, sendo que, mantida a divergência, prevalecerá a decisão do sócio majoritário; bem como o seu **Parágrafo Único**. Para dirimir os impasses sobre quaisquer assuntos que não tenham previsão expressa neste instrumento ou na legislação pertinente em vigor, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ Único: No caso de falecimento, os herdeiros legais ou terceiros de sua indicação assumirão a gerência e, no caso de impedimento físico ou mental, em conjunto com pessoas que vierem a representar legalmente o impedido, podendo, nessas situações, tomarem todas as decisões que foram necessárias para continuidade dos negócios.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil.



Transporte de Qualidade para o Centro-Oeste

MIRA Transportes Ltda
 Rua São Quirino, 1.091 - Vila Guilherme
 São Paulo - SP - 02066-070
 Telefone: (11) 2142-9000 - Fax: (11) 2142-9090
 www.mira.com.br - juridico@mira.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, ou quaisquer outros dispositivos de lei que lhe seja aplicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2014.


 ROBERTO MIRA

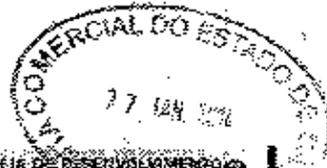

 ROBERTO MIRA JUNIOR

Testemunhas:


 CELSO MODESTO DE MELO
 RG N.º 12.791.513 SSP/SP


 JOSÉ CARLOS MILARÉ
 RG N.º 378.391 SSP/ES


 JOSÉ CLAUDIO MACEDO
 OAB/SP N.º 54.727



(1)



Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>

Re: FRETE

1 mensagem

14 de março de 2014 08:06

Patricio <patricio@trendforyou.com.br>

Para: Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>

Bom dia Carlos,
Segue anexo cópia da nf.
Patricio.

-----Mensagem Original-----

De: "Carlos Eduardo Dias Gianezi" <carlos.gianezi@mira.com.br>

Enviado 14/03/2014 08:39:02

Para: "Patricio" <patricio@trendforyou.com.br>

Assunto: Re: FRETE

Bom Dia

Sr: Patricio

Teria como o sr enviar a NF Para que possamos agilizar a emissão do conhecimento.

No aguardo

At:

Carlos Eduardo D. Gianezi

Representante Comercial CGR

MIRA Transportes

Rua Augusto Antônio Mira, 109

Campo Grande | MS | CEP 79040-470

Tel # (67) 2106-9900 Cel. 9678 6497

www.mira.com.br

Em 13 de março de 2014 11:09, Patricio <patricio@trendforyou.com.br> escreveu:

> Ok Carlos, Frete confirmado, conforme nos falamos, segue anexo endereço

> para
> carregamento da carga, estou copiando nesse pessoal de São Paulo para q

> eles fiquem ciente do carregamento deste frete.

> Patricio.

> -----Mensagem Original-----

> De: "Carlos Eduardo Dias Gianezi" <carlos.gianezi@mira.com.br>

> Enviado 13/03/2014 11:57:09

> Para: "Patricio" <patricio@trendforyou.com.br>

> Assunto: Re: FRETE

> Bom Dia

> Sr: Patricio

> Segue valor do frete 4.500,00 + 0,30 grise + ICMS

> valor total R\$=8355,87

> At:

> Carlos Eduardo D. Gianezi

> Representante Comercial CGR

> MIRA Transportes

> Rua Augusto Antônio Mira, 109

> Campo Grande | MS | CEP 79040-470

> Tel # (67) 2106-9900 Cel. 9678 6497

> www.mira.com.br

> Em 13 de março de 2014 10:51, Patricio <patricio@trendforyou.com.br> escreveu:

>> Bom dia Carlos,

>> Conforme conversamos por telefone segue as informações da Nota Fiscal

>> 1

>> N°

>> 11.325 - Valor R\$ 951.059,90, com 50,40 CBM e Quantidade de 2713 caixas.

>> por

>> favor me informe o valor deste carregamento para que possamos autorizar

>> a

>> coleta em São Paulo e passar as informações do carregamento.

>> Patricio.



Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>

Cliente trend for you

1 mensagem

Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>
Para: Valdeci Modesto Ferrelra <valdeci.ferreira@mira.com.br>

15 de julho de 2014 11:05

Bom Dia
Sr. Valdeci,
Segue toda atrativa referente a este caso.

At:
Em 13 de março de 2014 10:51, Patricio <patricio@trendforyou.com.br> e
s
> cr
>> eveu:
>>> Bom dia Carlos,
>>> Conforme conversamos por telefone segue as informações da Nota Fisc
a
> |
>> N°
>>> 11.325 - Valor R\$ 951.059,92, com 92,40 CBM e Quantidade de 2713 caixas

>> por
>>> favor me informe o valor deste carregamento para que possamos autorizar
> a
>>> coleta em São Paulo e passar as informações do carregamento.
>>> Patricio.

Bom Dia
>> SR: Patricio
>> Segue valor do frete 4.500,00 + 0,30 gris + ICMS
>> valor total R\$=8355,87
>> At:
>> Carlos Eduardo D. Gianezi
>> Representante Comercial CGR
Em 13 de março de 2014 11:09, Patricio <patricio@trendforyou.com.br> es
cr
> eveu:
>> OK Carlos, Frete confirmado, conforme nos falamos, segue anexo
endereç
o
> para
>> carregamento da carga, estou copiando nosso pessoal de São Paulo
para
q
> ue
>> eles fiquem ciente do carregamento deste frete.
>> Patricio.
Em 13 de março de 2014 16:36, Renata Vieira dos Santos
<renata.santos@mira.com.br> escreveu:

Boa tarde

Carlos

2)

Entrei em contato com o cliente Marco Aurélio, o mesmo informou que necessita de um veículo com pelo menos 110 metros cúbicos para atender a sua solicitação.

Temos veículo de até 100 metros cúbicos, poderia ser com carro aberto?

Aguardo breve retorno.

Bom Dia

Gilson,

Segue as medidas das caixas que estão aqui em Campo Grande MS.

$0,65 \times 0,36 \times 0,23 = 115$ volumes

$0,68 \times 0,43 \times 0,32 = 48$ volumes

$0,66 \times 0,23 \times 0,36 = 69$ volumes

$0,69 \times 0,41 \times 0,34 = 229$ volumes

$0,65 \times 0,36 \times 0,23 = 20$ volumes

$0,66 \times 0,23 \times 0,36 = 51$ volumes

$0,65 \times 0,36 \times 0,23 = 127$ volumes

$0,63 \times 0,36 \times 0,25 = 48$ volumes

$0,66 \times 0,36 \times 0,22 = 40$ volumes

$0,55 \times 0,39 \times 0,11 = 284$ volumes

$0,66 \times 0,37 \times 0,10 = 1503$ volumes

Segue em anexo nota que foi transportada as mercadorias.

Gilson os 127 volumes que viram para CGR. E os 52 volumes, entregaremos ai em SP ambos cobraremos o frete.

Estou no aguardo das Notas Fiscais.

19 de mar

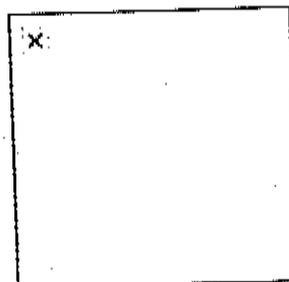
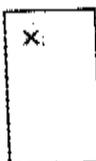
para mim, Valdeci

Bom dia,

Carlos,

Veja que não podemos só confiar em check list, a carga que esta ai, tem quase os 98 M³.

Segue imagem do calculo.



MIRA Transportes

Carlos Eduardo D. Gianezzi
Representante Comercial CGR

MIRA Transportes
Rua Augusto Antônio Mira, .09
Campo Grande | MS | CEP 79040-470
Tel # (67) 2106-9900 Cel. 9678 6497
www.mira.com.br

Em 18 de março de 2014 11:21, Norman Wellington Lima Sena
<norman@tfy.com.br> escreveu:

Por favor proceder como segue ..

Iremos fazer nota de transferencia para deixa tudo em ordem .. ok... os
modelos

VILA 6143/1713/6138 ... favor entregar na Trend For You São Paulo.../ RUa anhaia
421.. bom retiro..

As caixas do modelo SFNOSCS 017 e SFNOBU 256 ... entregar em Campo Grande ...

Carlos por favor ratificar as faltas que Patricio esta prescrevendo abaixo
por favor para podemos emitir as notas corretamente .. por favor..

TFY - Trend For You - Branex
Norman Sena
norman@tfy.com.br
Rua Anhaia , 421 - Bom Retiro - SP
Tel 5511 3224 1730
cel 5511 9 8179 7089
shype : normansena

Em 17/03/2014, à(s) 17:33, Patricio <patricio@trendforyou.com.br> escreveu:

Terminamos a descarga da carreta da Mira, faltaram os seguinte itens:

SFNOBU-256..... 126 CAIXAS
SFNOSCS-017..... 1 CAIXA
VILA-6143- TOTAL DE 29 CAIXAS FALTOU MODELO COMPLETO.
VILA-1713-TOTAL DE 13 CAIXAS FALTOU MODELO COMPLETO
VILA-6138-TOTAL DE 10 CAIXAS FALTOU MODELO COMPLETO.

Conferimos todas as referências e as cubagens, realmente nossos números
estão corretos, medimos também a carreta por dentro, e constatamos que ela
posui uma área de 98,5 CBM, não entendemos porque não coube a carga de 92,4
CBM. Ficamos no aguardo da entrega do restante das mercadorias pela
Transportadora Mira.
Patricio.

Cubagem_SAO x CGR.png
35K

Segue em anexo nota que foi transportada as mercadorias.

Gilson os 127 volumes que viram para CGR. E os 52 volumes, entregaremos ai em SP ambos cobraremos o frete.
Estou no aguardo das Notas Fiscais.

At:



Carlos Eduardo D. Gianezi
Representante Comercial CGR

MIRA Transportes
Rua Augusto Antônio Mira, .09
Campo Grande | MS | CEP 79048-470
Tel # (67) 2106-9900 Cel. 9678 6497
www.mira.com.br

Em 18 de março de 2014 13:46, Gilson Lourenco Barbosa <gilson.barbosa@mira.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Carlos e Valdeci,

Gostaria de saber, quantas caixas foram transferidas e quais as dimensões de cada tipo de caixa. Vamos enviar as 127 caixas pequenas, mas o que devemos fazer com as 52 que vão ficar aqui no terminal.

Carlos não concordo com a afirmação do cliente que a cubagem dele esta correta com 92,4 m³ e nossa bau com 98,5 M³ não conseguiu levar toda a mercadoria.

Só vamos acatar após a nossa conferência das quantidades e dimensões.

Continuamos aguardando as definições tanto da carga que vai ser transportada como as que vão ficar paradas aqui.



Gilson Barbosa
Analista de Negócios-Mtz

MIRA Transportes
Rua São Quirino, 1.050
São Paulo | SP | CEP 02056-070
Tel # (11) 2142-9800
Cel # (11) 90384-9052
www.mira.com.br



Em 18 de março de 2014 14:01, Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br> escreveu:



6) -
Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>

Pedido de desconto de cobrança de juros, correções e frete do segundo Ct-e.

1 mensagem

Valdeci Modesto Ferreira <valdeci.ferreira@mira.com.br>

15 de julho de 2014 17:42

Para: patricio@trendforyou.com.br, financeiro@tfy.com.br

Cc: adm.ms@tfy.com.br, Carlos Eduardo Dias Gianezi <carlos.gianezi@mira.com.br>, Lindolfo Quinino da Silva <lindolfo.silva@mira.com.br>

Patrício, boa tarde

Informamo-lhes que referente ao seu pedido de desconto, feito pessoalmente em visita a nossa unidade no dia 15/07/2014, sobre juros e correções cobrados no atraso de pagamento da fatura 001499582, vencida em 31/03 e também da cobrança de frete da Nota Fiscal 002738, arrolada em nosso conhecimento de transportes de n.º 010-001208865, não será concedido conforme motivos explicativos abaixo:

- Fizemos cotação para o transportes de 92,40 m3, nosso CallCenter, através da atendente senhora Renata Santos Vieira, entrou em contato com o senhor Marco Aurélio, no local da coleta, informando que estaríamos enviando uma carreta com capacidade para 98 m3 para fazer essa coleta; o senhor Marco Aurélio informou que precisaria de um veículo com no mínimo 110 m3 para atender a solicitação do seu cliente Trend For You.

- Nosso vendedor, senhor Carlos entrou em contato com o senhor, antes da retirada da carga, informando da divergência e solicitação do senhor Marco Aurélio, e o senhor o posicionou que senhor Marcos Aurélio estava enganado, que poderíamos enviar a carreta com os 98 m3 que a carga caberia.

- Atendendo a sua solicitação, nosso sistema de coletas de Paulo enviou uma carreta com 98 m3, e como disse o senhor Marco Aurélio, ficou carga para fora, e tivemos que enviar um truck para fazer o restante da coleta.

- Enviamos o Carlos, nosso vendedor, e o senhor Lauvir, motorista da carreta, para ajudar na conferência e medir as dimensões dos volumes que vieram na carreta, e o resultado, conforme planilha anexa, foi que os volumes transportados mediram 94,84 m3, contra 92,40 m3 contratados.

- Portanto, a cobrança do transporte dos 127 volumes que ficaram no depósito da nossa Matriz em São Paulo é totalmente procedente.

Quanto aos boletos dos títulos bancários, informamos que eles seguiram pelo correio nos dias 19/03 e 10/04, com prazo de 3 dias úteis, para entrega no endereço da Trend For You, rua 98.6324 - Vila Nova Campo Grande/MS.

Esperando ter esclarecidos todas a dúvidas, firmamo-nos;

Atenciosamente.

Sds.



Valdeci Modesto Ferreira

35
Assinado digitalmente
em 15/07/2014

E-mail de Mira Transportes - Fatura: 1499582

Page 1 of 2



Lindolfo Quinino da Silva <lindolfo.silva@mira.com.br>

Fatura: 1499582

1 mensagem

Lindolfo Quinino da Silva <lindolfo.silva@mira.com.br>
 Para: Financeiro - TFY <financeiro@tfy.com.br>

2 de julho de 2014 08:09

Gabriela, Bom dia!

Segue conforme solicitado abaixo valor da fatura em aberto.

Fatura: 1499582 com juros e multas dos dias em atraso
 Multa de R\$- 919,14
 Juros de R\$- 261,82
 Totalizando R\$- 9.536,82

Segue dados do Mira para depósito em conta, somente até o dia 04/07/2014

Banco: Bradesco
 Agencia: 3395-2
 Conta: 54333-0
 Valor: R\$ 9.536,82
 Favorecido Mira Otm Transportes LTDA
 CNPJ: 58.506.155/0006-99

OBS: Favor encaminhar Comprovante de pagamento por Fax (67)2106-9948 ou email.
 att:

Em 30 de junho de 2014 08:31, Financeiro - TFY <financeiro@tfy.com.br> escreveu:
 O Pagamento será efetuado hoje, por favor enviar o número da conta.

Gabriela - Financeiro
 Trend For You
 financeiro@tfy.com.br
 Tel: 3224-1730

De: Lindolfo Quinino da Silva [mailto:lindolfo.silva@mira.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2014 17:01
Para: financeiro@tfy.com.br
Cc: adm.ms@tfy.com.br
Assunto: Faturas 1499582 / 1502057

Boa tarde!

Segue em anexo os ctrl's de transporte e boletos já vencidos para análise interna, visto que para quitação dos débitos somente depósito bancário, lembrando que será cobrado juros e multas dos dias em atraso.
 Sendo dessa forma peço que formalizem uma data prevista para depósito, para que seja encaminhado os dados bancários para os depósitos.

Att:

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=8ddd57e7a7&view=pt&q=trend&size=5...> 10/02/2014



Leticia Martins da Silva <leticia.martins@mira.com.br>

Fwd: Fatura:1502057

1 mensagem

10 de dezembro de 2014 15:12

Lindolfo Quinino da Silva <lindolfo.silva@mira.com.br>
Para: Leticia Martins da Silva <leticia.martins@mira.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Lindolfo Quinino da Silva <lindolfo.silva@mira.com.br>
Data: 2 de julho de 2014 08:17
Assunto: Re: Fatura:1502057
Para: Financeiro - TFY <financeiro@tfy.com.br>

Gabriela, Bom dia!

Segue conforme solicitado abaixo valor da fatura em aberto.

Fatura:1502057 com juros e multas dos dias em atraso
Multa de R\$- 57,60
Juros de R\$- 12,57
Totalizando R\$- 593,76

Segue dados do Mira para deposito em conta, somente até o dia 04/07/2014

Banco: Bradesco
Agencia:3396-2
Conta:54333-0
Valor: R\$ 593,76
Favorecido Mira Otm Transportes LTDA
CNPJ:58.506.155/0006-99

OBS: Favor encaminhar Comprovante de pagamento por Fax (67)2106-9948 ou email.
att:

Em 30 de junho de 2014 08:31, Financeiro - TFY <financeiro@tfy.com.br> escreveu:
O Pagamento será efetuado hoje, por favor enviar o numero da conta.

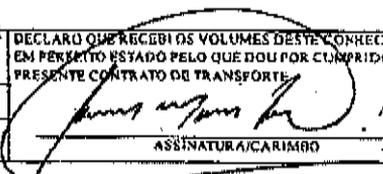
Gabriela -Financeiro
Trend For You
financeiro@tfy.com.br
Tel: 3224-1730

De: Lindolfo Quinino da Silva [mailto:lindolfo.silva@mira.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2014 17:01
Para: financeiro@tfy.com.br
Cc: adm.ms@tfy.com.br
Assunto: Faturas 1499582 / 1502057

Boa tarde!

7)

Departar *Wagem* *19/3* *Leonia*

	NOME PATRICIO RG 13.787.178 CHEGADA DATA/HORA 17.03.2014	DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE ASSINATURA/CARIMBO 
N° SÉRIE 001203042 001		

 MIRA OTM TRANSPORTES LTDA RUA SAO QUIRINO, 1090 VILA GUILHERME SAO PAULO SP CEP: 02056070 CNPJ: 08.306.135/0001-84 IE: 115237721119 Fone: 21429000	DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico N° SÉRIE 001203042 SÉRIE 001 Modelo 57 0 - Normal 2 - Anulação do Valor 1 - Complemento de Valores 3 - Substituição FOLHA 1/1	MODAL RODOVIÁRIO INSC. SUPRAMENTO DESTINATÁRIO  Chave de acesso 35.1403.58.506.155/0001-84-57-001-001.203.042.159.879.695.3 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DO CTE WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
--	--	--

Tipo do Serviço NORMAL	Terminar do Serviço DESTINATÁRIO	Forma de Pagamento À PAGAR	Data e Hora de Emissão 16/03/2014 10:40:00	Protocolo de autorização de Uso 135140274507424 16/03/2014 10:40:00
----------------------------------	--	--------------------------------------	--	---

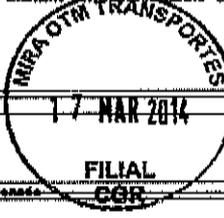
C/OP - Natureza da Prestação 6353 - PREST. SERV. TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
Origem da Prestação SAO PAULO - SP	Destino da Prestação CAMPO GRANDE - MS
Remetente TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VU Endereço: RUA BARRA DO TIBAJI, 341 BOM RETIRO Município: SAO PAULO - SP CEP: 01128-000 CNPJ/CPF: 09.577.227/0001-79 Inscricao Estadual: 148128740115 País: Telefona: (11) 312248309	Destinatário: TREND FOR YOU IND COMERCIO DE VESTU LTDA Endereço: RUA 98, 6324 VILA NOVA CAMPO GRANDE Município: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79104-141 CNPJ/CPF: 09.577.227/0002-30 Inscricao Estadual: 283492660 País: Telefona: (67) 3913988
Expedidor TREND FOR YOU IND COMERCIO DE VESTU LTDA Endereço: RUA 98, 6324 VILA NOVA CAMPO GRANDE Município: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79104-141 CNPJ/CPF: 09.577.227/0002-30 Inscricao Estadual: 283492660	Recebedor: Endereço: Bairro: Município: CEP:

Produto e Prestação CONFORME NOTA FISCAL	Outras Características da Carga FRACIONADA	Valor Total da Mercadoria R\$ 951.039,92
Peso Bruto (KG) 13.693,1000	Peso Base Calc 0,0000	Peso Cubado 23.100.0000
M³ 91,2568	Qtd. Volume (Un) 2.713	Nome da Seguradora MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
Responsável Emitente do CTe 01544006942		Número da Averbação 01544006942

Composições do Valor da Prestação de Serviço					
Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor
PRETE PESO	6.384,60	PRETE VALOR	1.236,22	PEDAGIO	150,13
					Valor Total do Serviço
					8.355,86
					Valor a Receber
					8.355,86

Informações Relativas ao Imposto					
Situação Tributária 00 - Tributada Integralmente	Base de Cálculo 8.355,86	Aliq. ICMS 7,00	Valor ICMS 584,91	%Red. B.Calc.	ICMS ST

Documentos Originários					
Tp. Doc. CNPJ/CPF Emitente 09.577.227/0001-79	Série/Nr. Documento 1 100011223	Chave Nfe 301403095772270002303100100011334126618202	Tp. Doc. CNPJ/CPF Emitente 09.577.227/0002-30	Série/Nr. Documento	Chave Nfe



Observações					
O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço e de R\$ 772,92					

Dados Específicos do Modal Rodoviário - Carga Fracionada					
RNTRE da Empresa: 00165030	CIDT	Lotação	Data Prevista de Entrega 20/03/2014	Esse Conhecimento de Transporte atende a Legislação de Transporte Rodoviário em Vigor	

Identificação do Conjunto Transportador				Informações referentes ao vale-pedágio	
Tipo	Placa	UF	RNTRE	CNPJ Fornecedor	Número Comprovante

Nome do Motorista	CPF do Motorista	Identificação das faixas em Trânsito
-------------------	------------------	--------------------------------------

UNO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CTE					RESERVADO AO FISCO				
Características do Serviço	Pl. Destino/Setor 01040/020E29	N° Coleta 000001880	Fol. Débito 0104B						
Placa	Características do Contrato EVENTUAL	N° Contrato 00000000000030	N° Tabela 1302	Tarifa					
Vendedor CGR001	Vigência	Emissor							
Origem Cálculo SAO PAULO	Destino Cálculo CAMPO GRANDE	Data Entrega Programada 20/03/2014							

Este documento foi protocolado em 27/03/2015 às 16:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e GILSON FREIRE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código 1026DD3.

7)

RECEITAS DE SERVIÇOS DE VESTUÁRIO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DE OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSUMÍVEIS DA NOTA FISCAL E FOLHA DE FISCALIZAÇÃO APLICADA		NF-e No. 011325
DATA DE EMISSÃO DA NF-e	RECEITAÇÃO E ASSINAÇÃO DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 TREND FOR YOU INDE COM DE VESTUÁRIOS LTDA R 98, 6324-B12 - VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE/MS - BRASIL CEP: 79104141 TEL: (67)3391-3988	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <input type="checkbox"/> 0	 CHAVE DE ACESSO 5014 0309 3772 2700 0259 5500 1000 0113 2517 5665 8702
	No. 011325 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NOME DA EMPRESA IMPORTAÇÃO P/ INDUSTRIALIZAÇÃO		PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150140005893668 10/03/2014 10:57:46 AAI
INSCRIÇÃO CADIN 283492660	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ICMS (IEST)	UF 09.577.227/0002-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE		EMPRESA		DATA DE EMISSÃO
NOME DA EMPRESA SUPREMO ENTERPRISES LTD		NOME DA EMPRESA KWUN TONG		10/03/2014
ENDEREÇO KING YIP STREET, 69-71 - SUITE 1505 LEVER TECH CENTRE		ENDEREÇO EX		DATA DE ENTRADA SAÍDA 10/03/2014
EXTERIOR 852 (52) 31021238		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		DATA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SI		VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO	VALOR DO ICMS DEBÍTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	654576,43
VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	67361,67	931039,92

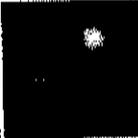
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TIPO DE FROTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME DA EMPRESA T S P TRANSPORTES LTDA		0 - Emitente			00.720.785/0001-77
ENDEREÇO AV MIGUEL ESTEFANO 2036		CIDADE SÃO PAULO			INSCRIÇÃO ESTADUAL 114470539113
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE BAI DE METAL	MARCA PCUJ	NÚMERO 4521115 - 4306595	PESO LÍQUIDO 13693,100	PESO BRUTO 11196,500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	ICMS	IPI
30810WR00024	VILA MHOVNK - SWEETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		7957	15.943,40	126801,63	0,00	0,00	0,00	0	0	0
33130WR00007	VILA 1010MVEST - SWEETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		1495	11.988,00	19566,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00025	VILA 6131 - SWEETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		2479	17.609,68	43652,71	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00012	VILA 6131 - SWEETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		993	17.609,68	17485,74	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00002	VILA 6138-2 - SWEETER MASC MALHA ML DECOTE V S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		840	22.600,50	18911,95	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00024	VILA 3021(1) - SWEETER MASC MALHA ML S F ORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		3487	18.679,90	64756,91	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00002	VILA 1021(V2) - SWEETER MASC MALHA ML S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		1482	20.263,50	30094,75	0,00	0,00	0,00	0	0	0
30810WR00001	VILA 6145 - SWEETER MASC MALHA ML S FORRO 100% ALGODÃO	61102000	141	3101	PC		707	32.124,70	22603,49	0,00	0,00	0,00	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INSCRIÇÃO DE CONTRIBuintES UF 13-04477271 - 0780104 FATURA CI-45501 E CI-46513 II 229.101,82 - III 0,00 PIS 10.800,50 COFINS 56.294,57 SISCOMEX 267,60 VALOR TOTAL R\$ 275.305,00 R\$ 639.610,22 TN CONVERSÃO 2,3249 REQUISITO ESPECIAL COMUNICADO SAT Nº 0782009 CONTRIBUIÇÕES (PIS COFINS) R\$ 67.094,07, DESPESAS ADUANAS R\$ 267,60 FRETE INTERNACIONAL R\$ 0,00, IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO R\$ 259.101,82, IPI R\$ 0,00, TAXAS R\$ 0,00.	RESERVADO AO FISCO	
--	---------------------------	--

Este documento foi protocolado em 27/03/2015 às 16:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e GILSON FREIRE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código 1026DD3.

 TREND FOR YOU IND E COM DE VESTUARIOS LTDA R 98. 6324-B12 - VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE/MS - BRASIL CEP: 79104141 TEL: (67)3391-3988	DANEE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA		
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	0	
No. 011325 SÉRIE 1 FOLHA 02/02			Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selva Autorizada
NOME DA OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO P/ INDUSTRIALIZAÇÃO			PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150140005893668 10/03/2014 10:57:46 AM
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283492660	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍTORE 09.577.227/0002-50	CNPJ 09.577.227/0002-50	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SUPREMO ENTERPRISES LTD		END. CEP DATA DA EMISSÃO 10/03/2014
END. RUA KING YIP STREET, 69-71 - SUITE 1505 LEVER TECH CENTRE	NOME DO CONTRIBUÍTORE KWUN TONG	CEP DATA DE ENTRADA SAÍDA 00000000 10/03/2014
MUNICÍPIO EXTERIOR	ISENT. ICA 852 (52) 31021238	ISENT. ICA EX ISENTO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													ALÍQUOTAS	
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.C. ICMMS	VALOR ICMMS	VALOR IPI	ICMS	IPI		
3084FWR0001	VILA6141 - SUIETER MASC MALHA ML S FORR O 100% ALGODÃO	61102000	143 3101	PC	309	29.26963	11707.60	0.00	0.00	0.00	0	0		
3012FWR0007	VILA6137 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO RRO 100% ALGODÃO	61102000	141 3101	PC	1475	19.34200	28529.45	0.00	0.00	0.00	0	0		
3012KWR0005	VILA6133 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO RRO 100% ALGODÃO	61102000	141 3101	PC	400	21.95250	8781.00	0.00	0.00	0.00	0	0		
3012FWR0008	VILA6146 - CARDIGAN MASC MALHA ML S FO RRO 100% ALGODÃO	61102000	141 3101	PC	791	29.51000	31913.69	0.00	0.00	0.00	0	0		
SFNOSH1526	SUIETER FEM MALHA ML S FORRO 75% VISCOS E 25% METAL	61103000	141 3101	PC	19560	10.94100	213810.36	0.00	0.00	0.00	0	0		
SFNOSC5017	SUIETER FEM MALHA ML S FORRO 75% VISCOS E 25% METAL	61103000	141 3101	PC	3408	12.59400	42920.69	0.00	0.00	0.00	0	0		

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Este documento foi protocolado em 27/03/2015 às 16:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e GILSON FREIRE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código 1026DD3.

7



Recibo do Pagador

Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA		Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2	Vencimento 31/03/2014
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250		Número do Documento 001499582	Nosso Número 19/00000136128-8
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 8.355,86
Demonstrativo:			(-) Desconto
			(*) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



237-2

23792.37411 90000.013616 28001.006908 9 60190000835586

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO					Vencimento 31/03/2014
Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA					Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2
Data Documento 26/06/2014	Número do Documento 001499582	Espécie Doc. DM	Acceite N	Data Processamento 26/06/2014	Nosso Número 19/00000136128-8
Uso do Banco 8650	CIP 504	Carteira 19	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS O VENCIMENTO JUROS DE 3% A.M. SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO, NÃO EFETUAR DEPÓSITO BANCÁRIO.					(=) Valor do Documento 8.355,86
					(-) Desconto
					(*) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250 RUA 98, 6324 - VILA NOVA CAMPO GRANDE Campo Grande MS 79104-141					CNPJ: 09.577.227/0002-50
Sacador/Avulso: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 58506155000184					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



➔ Pagamento a Fornecedores » Compromissos » Segunda Via de Comprovante

TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA Agência: 3406 Conta Corrente: 13-000302-6

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0033-3406-004900518067 Conta de Débito: 3406-000130003026
 Tipo do Documento: CNPJ
 CPF/CNPJ do Fornecedor: 58.506.155/0006-99
 Nome do Fornecedor: MIRA
 No. compromisso banco: 900002167 No. compromisso cliente:
 Valor Nominal: 8.355,86
 Data de Vencimento: 02/07/2014
 Data de Pagamento: 02/07/2014
 Situação: Eletivado
 No. Lista de Débito: No. Protocolo: PGTFORNIO2072014900002167
 Autenticação: 7E0690B753070F464730730

Valor a Pagar: 8.355,86

Tipo de Pagamento: TED CIP
 Banco: 0237
 Agência: 03395 Conta de Crédito: 0000000000543330
 Finalidade: Pagamento de Fornecedores
 Tipo de Transferência: Outra Titularidade
 Emitir Aviso: Não emitir



Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
 Ouvidoria 0800-776-0322



NOME: **PATRICK**
 RG: **13.387.778**
 CHEGADA DATA/HORA: _____
 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOMBAZINHAS DE FRETE E CONFERIMENTO EM DEFEITO ESTADO PELO CDB OU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE:
 ASSINATURA/CARIMBO: _____

MIRA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
 RUA SAO QUIRINO, 1090
 VILA GUILHERME SAO PAULO SP
 CEP: 02056070
 CNPJ: 38.506.155/0001-84
 IE: 115237721119
 Fone: 21429000

DACTE
 Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico
 Nº **001208865**
 SÉRIE **001** Modelo **57**

MODAL RODOVIÁRIO INSC. SUPRAMENTO DESTINATÁRIO
 Chave de acesso 35.140158.506.155/0001-84-57-001-001.208.865.199.879.113.B
 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DCTE: WWW.CTE.FAZENDA.GOV.BR OU NO SITE DA SGFAZ AUTORIZADORA

Tipo do Serviço: **NORMAL** Tamanho do Serviço: **DESTINATÁRIO** Forma de Pagamento: **APAGAR** Data e Hora de Emissão: **21/03/2014 11:32:00** Protocolo de autorização de Uso: **135140278128875 21/03/2014 11:32:00**

CPOP - Natureza da Prestação: **6353 - PREST. SERV. TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL**
 Origem da Prestação: **SAO PAULO - SP** Destino da Prestação: **CAMPO GRANDE - MS**
 Remetente: **TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VIL** Endereço: **RUA BARRAO TIBAJI, 341 BOM RETIRO SAO PAULO - SP CEP: 01128-000**
 CNPJ/CPF: **09.377.227/0001-79** Inscrição Estadual: **148138740115** País: **Telefone: (11) 2248309**
 Destinatário: **TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA** Endereço: **RUA 98, 6324 VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE - MS CEP: 79104-141**
 CNPJ/CPF: **09.377.227/0002-50** Inscrição Estadual: **283492660** País: **Telefone: (673) 3913988**

Expedidor: **TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA** Endereço: **RUA 98, 6324 VILA NOVA CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE - MS CEP: 79104-141**
 CNPJ/CPF: **09.377.227/0002-50** Inscrição Estadual: **283492660**
 Recebedor: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Produto Predominante: **CONFORME NOTA FISCAL** Outras Características da Carga: **FRACIONADA** Valor Total da Mercadoria: **16.677,21**

Peso Bruto (KG)	Peso Base Calc	Peso Cubado	M³	Qtd. Volume (Un)	Nome da Seguradora	Responsável Emitente do CTe	Número da Apolice	Número da Averbação
381,2000	18,9000	63,5000	0,2540	127	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA			

Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	Valor Total do Serviço
PRETE PESO	424,92	PRETE VALOR	50,03	PEDAGIO	12,00	523,60
						Valor a Receber
						523,60

Situação Tributária: **00 - Tributada Integralmente**

Base de Cálculo	Alíq. ICMS	Valor ICMS	%Red. do Calc.	ICMS ST
523,60	7,00	36,65		

Informações Relativas ao Imposto: _____

Documentos Originários: _____

Tip. Doc: **CNEJ/CPF Emitente** Série/No. Documento: _____ Chave Nfe: _____

RECEBER FRETE NO ATO DA ENTREGA

Observações: **O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 48,43**

dos. clinte furado

Dados Específicos de Modal Rodoviária - Carga Fracionada

RNTRC da Empresa: **00165030** CIOT: _____ Boleção: _____ Data Prevista de Entrega: **27/03/2014** Base Conhecimento de Transporte atende à Legislação de Transporte Rodoviário em Vigor

Identificação do Conjunto Transportador

Tipo	Placa	UF	RNTRC

Informações referentes ao vale-pedágio

CNPJ Formador: _____
 Número Comprovante: _____
 CNPJ Responsável: _____

Nome do Motorista: _____ CPF do Motorista: _____ Identificação dos Inscritos em Transporte: _____

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CTE

Características do Serviço	Fil. Destino/Secur	Nº Coleta	Fil. Débito
	01049/040604		03040
Placa	Característica do Contrato	Nº Controle	Nº Tabela
	EVENTUAL	00000000000000310	1307
Vendedor (CGRO)	Vigência	Emissor	
Origem Cálculo	Destino Cálculo	Data Entrega Programada	
SAO PAULO	CAMPO GRANDE	27/03/2014	

27 MAR 2014

Este documento foi protocolado em 27/03/2015 às 16:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e GILSON FREIRE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código 1026DD3.

81

RECEBEMOS DE TREND FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA A SEGUIR

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NF-e
No. **002738**
SÉRIE: **1**

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

No. **002738**
SÉRIE **1**
FOLHA **01/01**



CHAVE DE ACESSO
3514 0309 5772 2700 0179 5500 1000 0027 3818 8106 9539

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135140172464423 20/03/2014 11:37:42 AM

NATUREZA DA OPERAÇÃO
TRANSFERENCIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **148138740115** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTAB.: **09.577.227/0001-79**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
TREND FOR YOU IND E COM DE VESTUARIOS LTDA

CNPJ: **09.577.227/0002-50** DATA DE EMISSÃO: **20/03/2014**

ENDEREÇO: **R 98, 6324-B12, 0 - CAMPO GRANDE** BAIRRO / DISTRITO: **VILA NOVA CAMPO GRANDE** UF: **MS** DATA DA ENTRADA/SAÍDA: **20/03/2014**

CEP: **79104141** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283492660** TRIBUNA DA SAÍDA: _____

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
16677,24	667,08	0,00	0,00	16677,24
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				16677,24

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MIRA TRANSPORTE OTM** FRENTE/RECONTA: **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: **58.506.158/0006-99**

ENDEREÇO: **RUA ANTONIO MIRA QUADRA 09** MUNICÍPIO: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283.079.932**

QUANTIDADE: **127** ESPÉCIE: **CAIXA DE PAPELÃO** MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: **381,200** PESO LÍQUIDO: **279,600**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	EST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI
59080526	BLUSA GILECY MO. RET. NOS C/ LUREX	61103600	300	6151	PC	1512	10,93	16526,16	16526,16	661,04	0,00	0,00	0,00	0,00
59080507	CARDIGAN SEM MALHA ML. DECOTE V S FORRO	61103000	300	6152	PC	12	12,59	151,08	151,08	6,04	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: _____ BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: **0,00** VALOR DO ISSQN: **0,00**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **ENTREGA: R 98, 6324-B12 - VILA NOVA CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79104141 - CNPJ: 09577227000250**

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi protocolado em 27/03/2015 às 16:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e GILSON FREIRE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807049-27.2015.8.12.0001 e código 1026DD3.

8)



Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA			Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2		Vencimento 22/04/2014
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250			Número do Documento 001502057		Nosso Número 19/00000137371-5
Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 523,60		(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



23792.37411 90000.013731 71001.006908 1 60410000052360

Lugar de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência BRADESCO					Vencimento 22/04/2014	
Beneficiário BANCO DAYCOVAL SA					Agência/Código Beneficiário 2374-4/0010069-2	
D.E. Documento 08/04/2014		Número do Documento 001502057		Espécie Doc. DM	Aceite N	D.E. Processamento 08/04/2014
Use do Bônus 8650	CIP 504	Circuito 19	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 523,60
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS O VENCIMENTO JUROS DE 3% A.M. SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO. NÃO EFETUAR DEPÓSITO BANCÁRIO.						(-) Desconto
						(+) Mor/Mult
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador TREND FOR YOU IDN COMERCIO DE VESTU LTDA - 09577227000250 RUA 98, 6324 - VILA NOVA CAMPO GRANDE - Campo Grande MS 79104-141 Site: doc/Avi list: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 58506155000184					CNPJ: 09.577.227/0002-50	
						Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3316, do dia 31/03/2015, página 199-202, com circulação em 31/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Ernesto Beltrami Filho (OAB 100188/SP)
Gilson Freire da Silva (OAB 5489/MS)
Luís A. Marchiori Perícolo (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 31 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE/MS,

Autos n. 0807049-27.2015.8.12.0001

TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.577.227/0002-50, com filial à Rua 98, n. 6324, B-12, Bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS, por intermédio de seu advogado com procuração nos autos e com escritório profissional no endereço declinado em rodapé desta, vem respeitosamente, na presença de Vossa Excelência apresentar sua

RÉPLICA

face a contestação apresentada, pelas razões abaixo expostas.

I - DA PRELIMINAR APRESENTADA

Como primeiro ponto em sua defesa, aduz a Ré que não teria a autora interesse de agir na presente demanda, uma vez que estaria comprovado que o serviço de entrega fora devidamente cumprido.

Aparentemente olvida-se, ou não se atentou aos termos da exordial, nos quais resta cristalino que a discussão não gira em torno da prestação ou não de referidos serviços, mas sim da cobrança, a maior, por estes.

Assim, não há falar em falta de interesse de agir, sendo absolutamente descabida tal alegação, devendo esta preliminar ser rechaçada.

II - DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

A relativamente ao pedido liminar, já, acertadamente, deferido pelo juízo, infere que este não seria verossímil, pugnano pela dilação probatória.

Entretanto, conforme consignado na decisão de fls. 41-42, a documentação acostada pela parte autora é suficiente para ensejar o deferimento de referida medida, presentes os requisitos para tanto, sendo, inclusive, risível a alegação de que não haveria prejuízo à Autora, caso não fosse deferida a medida.

Isto porque as consequências de um protesto em seu nome, sobretudo por tratar-se de empresa envolvida no ramo de exportação, são claras e conhecidas até mesmo por leigos na área jurídica, tendo, inclusive, tendo sido dedicado um tópico da inicial explanando tal situação.

Nesta senda, ressalta-se que a Autora é pessoa jurídica de direito privado, cujas atividades são voltadas exclusivamente para o ramo de comércio, importação e exportação de vestuários, conforme se deduz da cláusula 5ª de seu contrato social (em anexo), sendo uma das referencias em sua área de atuação.

Neste sentido, um dos requisitos, essenciais para exercício de sua atividade é sempre manter sua reputação incólume, não podendo haver qualquer indício de inadimplência perante qualquer órgão, muito menos ter seu nome junto ao Rol de maus pagadores, o que está prestes a ocorrer no caso em tela.

Isto porque, caso venha a ser negativado, as importações e exportações poderão ser bloqueadas, prejudicando a atuação de sua empresa em toda a área nacional!

Desta forma, também não merecem prosperar os argumentos defensivos neste aspecto, devendo a medida cautelar ser mantida, conforme a decisão interlocutória.

III - DO MÉRITO

Da inteligível defesa apresentada, pode resumir-se que as alegações defensivas são as que seguem:

- a) A autora procura livrar-se de suas responsabilidades, assumidas anteriormente;
- b) Que fora contratada para realizar serviços de frete, tendo sido solicitado um caminhão com capacidade de 98,3 m³;
- c) Quando referido veículo apresentou-se à empresa Autora para carregar os bens a serem transportados (roupas), verificou-se que seria necessário outro caminhão, pois aquele primeiro não possuiria capacidade de transporte integral.
- d) Referida situação foi repassada à Autora, que autorizou a Ré a mandar outro caminhão, já cientificada dos custos para tanto.
- e) Que os valores pagos pela Autora o foram em atraso, sem inclusão dos acréscimos legais de juros e de multa, bem como deixando em aberto o valor cobrado em função do segundo caminhão remetido.

Acosta, também, os documentos de fls. 67-90.

Entretanto, conforme será demonstrado, tais argumentos não merecem prosperar.

III.1 - DA REALIDADE DOS FATOS

A fim de transportar algumas de suas mercadorias de sua matriz, localizada na cidade de São Paulo - SP, consubstanciada em peças de roupas (em grande volume), a ora Autora entrou em contato com diversas empresas que realizam tal serviço, tendo, por fim, pactuado com a ora Ré referido transporte.

As mercadorias saíram da sede da Autora, localizada na Rua Barra do Tabaji, n. 341, Bom Retiro - São Paulo/SP e foram entregues em sua filial, localizada à Rua 98, n. 6324, Vila Nova Campo Grande, em Campo Grande/MS, tendo sido a nota fiscal emitida em 16/03/2014 (em anexo).

Para a realização de referido serviço, conforme pactuado anteriormente, de forma verbal com a Ré, foi cobrado o preço de R\$ 8.355,86 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com o que anuiu a Autora.

A quantidade de produtos que seria carregada media 92,40m³, razão pela qual foi encaminhado, por arbítrio da Ré, um caminhão com capacidade para 98m³, ou seja, com 5,6 m³ sobrando.

Assim, não há falar em necessidade de remessa de outro caminhão, mesmo porque, ainda que se considere ser real a afirmação da Ré, no sentido de que a carga, na realidade, possuiria 94,84 m³ (conforme admitido pela Ré no e-mail acostado às fls. 80), ainda haveria espaço sobrando de 3,2 m³ no caminhão remetido inicialmente, e, portanto, sem qualquer justificativa para a cobrança por outro transporte.

Desta forma, se a Ré decidiu, apenas na tentativa de locupletar-se, mandar outro caminhão, desnecessariamente, não pode a Autora ser condenada a arcar com tais custos, pois são de responsabilidade da Ré, por sua desídia e tentativa de enriquecimento ilícito.

Assim, o fato de, após a entrega dos produtos, por razões absurdas e não devidamente explanadas à Autora, ter a Ré postulado o pagamento de uma diferença a maior, no montante de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) não pode ser admitido.

Neste sentido, a documentação acostada pela Ré somente reforça as alegações autorais, com a devida demonstração de que a Autora discorda de referida cobrança!

Ademais, mesmo com a discussão relativa ao débito, a Ré, não satisfeita com esta resposta e, aparentemente, sem qualquer tipo de limite moral ou ético emitiu um boleto neste montante e, posteriormente, em 13/01/2015, realizou seu protesto perante o Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Títulos Cambiais de Campo Grande - MS, também em anexo, o que foi feito com o único intuito de prejudicar a Autora e tentar força-la a realizar o pagamento!

Posto isto, diante dos diversos constrangimentos, desgastes, e transtorno, resta clara a ilicitude e abusividade da conduta da Ré, que se quedou inerte diante dos esforços da Autora para resolução do problema.

Assim, por ter plena ciência da abusividade desta cobrança e, conseqüentemente, do protesto nela embasado, é a presente demanda para que tal situação seja corrigida, declarando-se a inexistência do débito, retirando ou suspendendo os efeitos do protesto e, em função da ilegalidade cometida, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais.

Por derradeiro, quanto a demora na realização do pagamento e a não inclusão de juros ou multa, esta se deu, primeiramente, porque os valores cobrados estavam sendo discutidos, o que fez com a Autora não se sentisse confortável em realizar, de imediato, os pagamentos.

Por outro norte, a não inclusão de juros ou multa foi uma opção oferecida pela própria Ré, pois, caso contrário, bastaria não ter aceitado receber o montante pago, e não pode, agora, vir a ser discutida.

Assim, verifica-se que as alegações defensivas não merecem prosperar.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 - DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Pelos fatos elencados acima, conclui-se que a Autora se enquadra no conceito de consumidor inscrito no art. 2º do CDC, assim como a Ré se identifica com o conceito de fornecedora trazido no art. 3º do mesmo códex, formando ambos uma relação de consumo, vínculo este que é disciplinado não só pelo Código de Defesa do Consumidor como também pela própria Constituição Federal, que, sobretudo em seus artigos 5º, XXXII e 170, V, cuidam detidamente da defesa do consumidor. A legislação consumeirista, a respeito, fixa que:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire e utiliza produtos ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços:

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salva as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Pelo exposto, prescindíveis maiores argumentações para se constatar haver uma relação de consumo entre as partes.

IV.2 - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO

Diante da narrativa fática e das documentações acostadas ao feito, revela-se cristalino que não há nenhum débito da Autora pendente junto a Ré, uma vez que os valores contratados para prestação do serviço de transporte foram devidamente pagos, o que se depreende da análise da nota fiscal emitida e do boleto pago, cujos valores são idênticos.

Eventuais valores a maior são fruto de criação indevida por parte da Ré, que nega-se a cumprir com o que fora verbalmente contratado.

Nesta senda, imperioso ressaltar que, se optou por mandar outro veículo para realizar o transporte, quando apenas um era suficiente (98 m³ para uma carga de 92 m³ ou, se aceitar-se a alegação da Ré, de 94 m³), não pode, de forma alguma, ser a Autora responsabilizada por tais custos.

Assim, caracterizado que o débito imputado à Autora no valor de R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos) não é devido, restando clara a ilegalidade do protesto, bem como as demais cobranças feitas pela Ré.

Desta forma, o débito exigido pela Ré deve ser declarado, sob pena de caracterizar-se crime de Constrangimento Ilegal, inexigível e sua cobrança indevida.

IV.3 - DOS DANOS MORAIS

Os direitos da personalidade, que caracterizam-se como fundamentais, tem estampada sua proteção por meio do art. 5º, X, da Constituição Federal,¹ tendo sido posteriormente descritos no Código Civil, em capítulo próprio, especialmente por meio dos seguintes dispositivos:

"Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem

1São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

prejuízo de outras sanções previstas em lei."

"Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que exponham ao desprezo público, ainda quando não haja a intenção difamatória."

"Art. 20. Salvo se autorizadas, ou necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se, se destinarem a fins comerciais."

Neste sentido, imperioso consignar que, a teor do Art. 52 do Código Civil, "*aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*" Assim, é possível que a pessoa jurídica sofra danos morais, como reza a súmula 227² do Superior Tribunal de Justiça.

Sobre o tema, Caio Mário da Silva Pereira leciona:

"Os direitos da personalidade são atributos da pessoa física. A ela concede-se a proteção de sua integridade física e moral. Tendo em vista que a pessoa jurídica é uma criação do direito para a realização das finalidades humanas, o Código, no art. 52, estende-lhe as garantias que a ela são asseguradas, evidentemente naquilo que houver cabimento.

Merece destacada a especial proteção ao nome empresarial, como elemento ativo ao estabelecimento para designação da empresa, sua difusão, a atração de clientela. (...)

Cogita-se, também, do direito à honra e à imagem da pessoa jurídica. O Superior Tribunal de Justiça inclusive já pacificou entendimento de que, pela violação de tais direitos, as pessoas jurídicas podem ser sujeitos passivos de dano extrapatrimonial. Diz o enunciado da Súmula n.º 227

2 A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

do STJ que: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral."³

Nesta senda, Nestor Duarte⁴ afirma que "*interessa a uma pessoa jurídica preservar sua boa fama, punindo-se as condutas ilícitas que venham a deslustrá-la. É nesses limites que deve ser compreendida a extensão dos direitos da personalidade às pessoas jurídicas...*".

Tem-se, portanto, como inadmissível a violação ao nome e a honra da Autora, em razão de estarem erigidos como direitos da personalidade, estatuídos, inclusive, como direitos de cunho constitucional.

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se a configuração dos "danos morais" sofridos pela Autora, posto que ocorreram inúmeros desgastes, situações vexatórias, cobranças indevidas e diversas abusividades que atingem diretamente a honra e o nome da consumidora.

Isto porque depende de sua honra e boa imagem para exercer suas atividades no dia a dia.

Na realidade, conforme já comprovado pelo Contrato Social, exerce a atividade de importação e exportação de mercadorias (peças de roupa), correndo o risco de ver sua atividade obstada caso alguma negativação lhe seja imputada, no que se inclui o protesto perpetrado pela Ré.

É profundamente lamentável que, para solucionar o problema e ver ser cumprido o que fora prometido e contratado, seja a Autora compelida, obrigada, forçada a recorrer ao Poder Judiciário.

Em situações semelhantes, a jurisprudência decidiu no seguinte sentido:

DANO MORAL - HONRA - CONCEITO - INDENIZAÇÃO RECLAMADA POR PESSOA JURÍDICA - 1. Entende-se como honra também os valores morais, relacionados com a reputação, o bom nome ou o crédito, valores estes inteiramente aplicáveis às pessoas jurídicas; não apenas

³Instituições de Direito Civil. Vol. 1. Introdução ao Direito Civil; Teoria Geral de Direito Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2004. págs.: 339/340.

⁴ In Código Civil comentado, coordenado por Cezar Peluso, 3 ed., p. 63 .

aqueles que afetam a alma e o sentimento do indivíduo, valores próprios do ser humano. 2. A ofensa à empresa tanto pode causar-lhe prejuízo de ordem material quanto de ordem apenas moral, devendo recompor-se o seu patrimônio dessa natureza atingido. Irrelevante que o reflexo não seja íntimo, psíquico ou espiritual, pois que a tanto não se limita o conceito a extrair-se do vocábulo "honra". O uso indevido do nome da empresa configura violação à imagem e valores sociais da ofendida no meio comercial, prejudicando as atividades e acarretando descrédito frente aos membros de determinada comunidade. 3. A pessoa jurídica pode reclamar indenização por dano moral, desde que violados quaisquer dos direitos pela mesma titulados e previstos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto o legislador não a distinguiu, para esses efeitos, da pessoa física. (TJDF - EAC 31.941-DF - (Reg. Ac. 78.369) - 2ª C - Rel. Des. Valter Xavier - DJU 06.09.1995).

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURIDICA. POSSIBILIDADE. HONRA OBJETIVA. DOUTRINA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A CARENÇA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA. - A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURIDICO, NO QUAL CONVERGIRAM JURISPRUDENCIA E DOUTRINA, VEIO A AFIRMAR, INCLUSIVE NESTA CORTE, ONDE O ENTENDIMENTO TEM SIDO UNANIME, QUE A PESSOA JURIDICA PODE SER VITIMA TAMBEM DE DANOS MORAIS, CONSIDERADOS ESSES COMO VIOLADORES DA SUA HONRA OBJETIVA”.⁵

Ademais a situação narrada por certo afetou o bom nome e conceito social da Autora, e portanto são indenizáveis, consoante o entendimento iterativo de nossos tribunais (**RT 758/192, 751/282, 747/289, 745/221, 747/267, entre outros**).

Mesmo porque, conforme comprovado, embora a negatificação de seu nome ainda esteja apenas como ameaça, um protesto já foi realizado!

No dizer de Sérgio Cavalieri Filho:

⁵ REsp 134993 / MA, RECURSO ESPECIAL, 1997/0039042-0.

“a pessoa jurídica, embora não seja passível de sofrer dano moral em sentido estrito ofensa à dignidade, por ser esta exclusiva da pessoa humana -, pode sofrer dano moral em sentido amplo violação de algum **Direito** da personalidade -, porque é titular de honra objetiva, fazendo jus a indenização sempre que seu bom nome, credibilidade ou imagem forem atingidos por algum ato ilícito. Modernamente falasse em honra profissional como uma variante da honra objetiva, entendida como uma variante da honra objetiva, entendida como valor social da pessoa perante o meio onde exerce sua atividade”⁶

Em última análise, o que se indeniza é o dano à imagem da pessoa jurídica, fator essencial para sucesso da empresa, diante do meio em que desempenha suas atividades. O que se preserva é a formação da imagem abstrata e não visual, da entidade diante do mundo dos negócios e do próprio consumidor.⁷

Desta forma, a procedência do pedido indenizatório, ou compensatório, conforme prefere denominar a doutrina moderna ao discorrer sobre a reparabilidade dos danos morais, é medida que se impõe.

Para a fixação dessa compensação não há critérios objetivos, de sorte que se deve, em homenagem à razoabilidade e à proporcionalidade, analisar o caso concreto para não empobrecer uma parte nem enriquecer outra ilicitamente, bem como cuidar para não aplicar indenização irrisória e incapaz de desestimular a reiteração da conduta lesiva.

A indenização por danos morais possui dois aspectos, um satisfativo e outro punitivo ou educativo.

Aquele primeiro tem como objetivo reparar, ou ao menos minimizar, os danos causados na esfera da personalidade da vítima e este último visa o desestímulo de atitudes similares por parte do causador do dano.

6 Sérgio Cavalieri Filho. *Programa de Responsabilidade Civil*, 7a ed., Atlas, p. 94.

7 Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, *A Pessoa Jurídica e os **Direitos** da Personalidade*, Editora Renovar, p. 98.

Neste sentido se posiciona a doutrina brasileira, segundo se infere do excertos a seguir:

“No Brasil destaca-se o caráter punitivo como fato de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente lesante, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

Frisamos que falar em desestímulo não implica admitir a imposição de vingança, pois quem se vinga não quer, em primeira linha e primordialmente, educar o agressor, mas apenas retrucar-lhe o mal causado com outro mal que aflija.

Desestimular é fazer perder o estímulo, ou ao menos esmaecer a incitação ou propensão do indivíduo às atividades aptas a causar danos morais. Punir é impor reprimenda, castigar. Aquele é o fim almejado; este é o meio utilizado.

Pune-se o indivíduo para desestimulá-lo da prática infracional.”⁸

“[...] preenche a teoria em estudo os fins de chamar à reparação o lesante e sancioná-lo pelos danos produzidos a outrem, realçando-se, em sua base, a forte influência da Moral”⁹

Sendo importante colacionar-se ainda que:

A fixação do valor do dano moral deve levar em conta suas funções ressarcitória e punitiva. Na função ressarcitória, olha-se para a vítima, para a gravidade objetiva do dano de que ela sofreu.¹⁰

Na função punitiva, ou de desestímulo do dano moral, olha-se para o lesante, de tal modo que a indenização

⁸ OLIVEIRA JÚNIOR, Osny Claro. *O Caráter punitivo das indenizações por danos morais, adequação e impositividade no direito brasileiro*. Art. 09/2002. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3547/o-carater-punitivo-das-indenizacoes-por-danos-morais/1>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2012.

⁹ BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação por danos morais*. Editora: RT. 3ª Ed. p. 26.

¹⁰ Antônio Jeová dos Santos, *Dano Moral Indenizável*, Lejus Editora, 1.997, p. 62.

represente advertência, sinal de que a sociedade não aceita seu comportamento.¹¹

Desta forma, deve o valor da indenização ser suficiente para reparar os danos sofridos pela Autora, ocasionados pela irresponsabilidade da Ré, bem como puni-lo, a fim de prevenir o acontecimento de outras situações iguais ou de maiores proporções.

Nessa ótica, considero que o valor da indenização não pode ser arbitrado em montante inferior a R\$ 5.476,40 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), posto que, de outra forma, tornar-se-á irrisório para a Ré, deixando de cumprir sua dupla função, com juros de mora desde o evento danoso, nos termos das súmulas 362 e 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, requer a total procedência da demanda, sendo rechaçados os argumentos defensivos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015.

Luís Antonio Marchiori Pericolo
OAB/MS 12.477

¹¹ Carlos Alberto Bittar, *Reparação Civil por Danos Morais*, ps. 220/222; Sérgio Severo, *Os Danos Extrapatrimoniais*, ps. 186/190.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Procedimento Ordinário nº 0807049-27.2015.8.12.0001

Requerente: Trend For You Indústria e Comércio de Vestuários Ltda - ME

Requerida: Mira OTM Transportes Ltda

Despacho

Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3361, do dia 11/06/2015, página 141-152, com circulação em 11/06/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Ernesto Beltrami Filho (OAB 100188/SP)

Gilson Freire da Silva (OAB 5489/MS)

Luís A. Marchiori Perícolo (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se."

Do que dou fé.

Campo Grande, 11 de junho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Processo nº.0807049-27.2015.8.12.0001

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que lhe move **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA. - ME**, em trâmite nesse R. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., informar que pretende produzir prova oral, mediante a oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal do representante legal do Autor, sob pena de confesso.

Através dos depoimentos das testemunhas, demonstrará que foi solicitado pela Autora o envio de um novo caminhão para retirada dos volumes excedentes, e que a autora foi advertida de que haveria um custo adicional para o envio do novo caminhão, a qual autorizou o envio, sendo as cargas excedentes retiradas no mesmo dia.

Por outro lado, o depoimento do representante da Autora possui o escopo de esclarecer as inúmeras contradições constantes da exordial, haja vista que a Autora altera a verdade dos fatos, com o manifesto intuito de induzir esse MM Juízo a erro.

Por fim, a Requerida protesta pela juntada de eventuais documentos que surgirem no decorrer do processo.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande MS, 12 de Junho de 2015.

EDUARDO CHAVES DE SOUSA
OAB/SP 206.947

GILSON FREIRE DA SILVA
OAB/MS 5.489

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Processo nº.0807049-27.2015.8.12.0001

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que lhe move **TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA. - ME**, em trâmite nesse R. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., informar que pretende produzir prova oral, mediante a oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal do representante legal do Autor, sob pena de confesso.

Através dos depoimentos das testemunhas, demonstrará que foi solicitado pela Autora o envio de um novo caminhão para retirada dos volumes excedentes, e que a autora foi advertida de que haveria um custo adicional para o envio do novo caminhão, a qual autorizou o envio, sendo as cargas excedentes retiradas no mesmo dia.

Por outro lado, o depoimento do representante da Autora possui o escopo de esclarecer as inúmeras contradições constantes da exordial, haja vista que a Autora altera a verdade dos fatos, com o manifesto intuito de induzir esse MM Juízo a erro.

Por fim, a Requerida protesta pela juntada de eventuais documentos que surgirem no decorrer do processo.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande MS, 12 de Junho de 2015.

EDUARDO CHAVES DE SOUSA
OAB/SP 206.947

GILSON FREIRE DA SILVA
OAB/MS 5.489



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual

CERTIDÃO

Autos n° 0807049-27.2015.8.12.0001

Ação: Procedimento Ordinário

CERTIFICO e dou fé que, em 16.06.2015, decorreu o prazo da intimação de f. 106, sem a manifestação da requerente.

Campo Grande (MS), 23 de julho de 2015.

Larissa Dutra Domingos
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
8ª Vara Cível de Competência Residual / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Procedimento Ordinário nº 0807049-27.2015.8.12.0001

Requerente: TREND FOR YOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA - ME

Requerida: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

Despacho

I. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença, bem como pela substituição plena realizada na Comarca de Rio Negro (MS) desde o mês de março de 2015.

II. Designo audiência preliminar para o dia 11/11/2015, às 13:40 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2015.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz de Direito

Assinado com certificação digital

CERTIDÃO

Autos: 0807049-27.2015.8.12.0001
Classe: Procedimento Ordinário

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Vinicius Villasanti Romeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3447, do dia 15/10/2015, página 112-122, com circulação em 15/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Ernesto Beltrami Filho (OAB 100188/SP)

Gilson Freire da Silva (OAB 5489/MS)

Luís A. Marchiori Perícolo (OAB 12477/MS)

Teor do ato: "I. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença, bem como pela substituição plena realizada na Comarca de Rio Negro (MS) desde o mês de março de 2015. II.Designo audiência preliminar para o dia 11/11/2015, às 13:40 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se"

Do que dou fé.

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial